



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 003

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1986

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 5/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, com vistas a determinar a participação de aposentados e representantes de APAEs nos órgãos de administração previdenciária que específica.

1.2.3 — Requerimento

Nº 3, de 1986, de autoria dos Srs. Senadores Humberto Lucena e Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação e início das atividades da Fundação Banco do Brasil.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Restabelecimento da lei da usura.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Aspectos do Plano de Estabilidade Econômica do Governo Sarney. Quadro partidário eleitoral do PMDB ao Governo de Goiás.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Leitura de projeto

Convocação de Lei do Senado nº 6/86, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que determina que a atividade das instituições financeiras em operação no País passa constituir monopólio público.

1.2.7 — Requerimento

Nº 4/86, de autoria do Sr. Senador Fábio Lucena, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial "A quem interessa a morte de Palme?", do jornal *O Estado de S.Paulo*, publicado na edição de 4 de março de 1986.

1.2.8 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Resolução nº 146/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 24.404.323,46 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, nos termos do Requerimento nº 5/86. À promulgação.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 464/85, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, que dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Requerimento nº 465/85, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81/85, que dá nova redação aos artigos 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969; dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal Direta e Indireta, e dá outras providências. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 100/85 (nº 2.609/83, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências. **Aprovado com emendas**, após usar da palavra no seu encaminhamento o Sr. Murilo Badaró. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 235/85-DF, que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. **Aprovado com emenda**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 266/85-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras provi-

dências. **Discussão adiada**, a fim de ser feita na sessão de 25 de março próximo, nos termos do Requerimento nº 6/86.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JORGE KALUME, como Líder — Defesa do tratamento diferenciado para a política dos preços da borracha.

SENADOR ADERBAL JUREMA, como Líder — Considerações sobre as constantes mudanças partidárias por parte dos políticos brasileiros.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Importância da maçônica na história, bem como no contexto atual da vida política brasileira.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor dos funcionários públicos ferroviários, que optaram pelo regime jurídico da CLT.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Carta Aberta elaborada pelos Servidores Públicos Estaduais de Mato Grosso, tendo em vista o atraso no pagamento à classe.

SENADOR CÉSAR CALS — Nota de contrariedade da Associação dos Prefeitos do Ceará, com relação ao Programa de Apoio e Organização de Pequenos Produtores Rurais.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 4ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

2.2.2 — Comunicações

— Do Sr. Senador Mauro Borges desligando-se do PMDB e filiando-se ao PDC.

— Do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que se ausentará do País.

**EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual	Cz\$ 92,00
-------------	------------

Semestral	Cz\$ 46,00
-----------------	------------

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 161/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande — PB a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 o montante de sua dívida consolidada. **Votação** adiada por falta de **quorum**, após usarem da palavra o Sr. Senador Alexandre Costa e o Sr. Presidente José Fragelli.

— Requerimento nº 471/85, do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 261/84 e 150/85. **Votação** adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/84. (nº 39/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em

Quito, a 26 de maio de 1983. **Discussão encerrada**, votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/84 (nº 57/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984. **Discussão encerrada**, votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 164/85, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52.000.000,00 destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado. **Discussão encerrada**, votação adiada por falta de **quorum**.

— Projeto de Resolução nº 171/85, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar

em Cr\$ 134.513.277,512 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, votação adiada por falta de **quorum**.

2.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO Nº 13, DE 1986.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 3ª Sessão, em 5 de março de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Fragelli, Passos Pôrto, Eunice Michiles e Luiz Cavalcante

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
PARECERES
Nºs 33, 34 e 35, de 1986**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984, que “autoriza o Poder Executivo a aplicar recursos do Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) na assistência médica da Previdência Social”.

PARECER Nº 33, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Duarte

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, autoriza o Poder Executivo a aplicar, nos programas de assistência médica da Previdência Social, e pelo prazo de quatro anos, vinte e cinco por cento dos recursos do Fundo de Intervenção Social (FINSOCIAL) instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982.

Na Justificação, assinala o Autor que o setor mais responsável pelo vultoso e crescente déficit do sistema previdenciário é justamente o da assistência médica-hospitalar, cujo crescimento tem ultrapassado de muito as despesas a ele alocadas. Por isso, destaca o nobre Senador Humberto Lucena, o FINSOCIAL “é a fonte mais adequada de que podemos nos valer, no momento, para gerar recursos não inflacionários que possam socorrer, em caráter emergencial, o custeio da assistência médica da Previdência Social”.

A apreciação do mérito, na forma regimental, foi deferida às doulas Comissões de Legislação Social e de Finanças. Outrossim, por tratar-se de matéria meramente autoritativa, não há entraves aos aspectos de ordem jurídico-constitucional.

Diante do exposto nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — Helvídio Nunes, Presidente — Moacyr Duarte, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — José Ignácio Ferreira — Guilherme Palmeira — José Fragelli — Passos Pôrto — Enéas Faria.

PARECER Nº 34, DE 1986
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Álvaro Dias

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, autoriza o Poder Executivo a aplicar, durante 4 (quatro) anos, nos programas de assistência médica da Previdência Social, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL —, instituído pelo Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982.

Salienta o autor, na Justificação, que é a assistência médica, no seu entender, o setor que mais acentuadamente contribui para a formação do já vultoso e crescente déficit previdenciário brasileiro. Daí haver optado por alocar à Previdência, através da Proposição ora sob análise, recursos do FINSOCIAL, que acredita ser, por sua natureza, "a fonte mais adequada de que podemos nos valer, no momento, para gerar recursos não inflacionários que possam socorrer, em caráter emergencial, o custeio da assistência médica da Previdência Social".

A doura Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a espécie, entendeu que, "por tratar-se de matéria meramente autorizativa, não há entraves aos aspectos de ordem jurídico-constitucional".

No mérito, afigura-se-nos evidente que o sugerido custeio de despesas com assistência médica não é estranho aos objetivos para os quais foi instituído o FINSOCIAL, pois este, conforme estabelece o art. 3º do precitado Decreto-lei nº 1.940, de 1982, tem por finalidade "dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter assistencial como alimentação, habitação popular, saúde, educação e amparo ao pequeno agricultor".

A medida, de mais a mais, sobre ser apenas temporária, representará expressivo incremento de recursos nos cofres da Previdência Social, o que muito contribuirá, por certo, para amenizar o seu já crônico déficit de caixa.

Dante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei ora sob exame.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1985. — Alberto Silva, Presidente — Álvaro Dias, Relator — Carlos Alberto — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alcides Saldanha.

PARECER Nº 35, DE 1986
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A proposição, que vem para exame de mérito, pretende autorizar o Poder Executivo a aplicar, durante 4 anos, 25% dos recursos do FINSOCIAL na assistência médica da Previdência Social (art. 1º). Ainda determina que a lei seja regulamentada no prazo de 60 dias (art. 2º). A vigência seria na data em que fosse publicada a lei, revogando disposições em contrário (art. 3º).

A este órgão técnico cumpre examinar os efeitos do projeto na Despesa ou na Receita Federal (art. 108, VII, do Regimento Interno).

A proposição não determina, mas simplesmente autoriza, que o Poder Executivo destine a quarta parte dos recursos do FINSOCIAL para a assistência médica da Previdência Social, durante 4 anos.

Do ponto de vista legal, o Poder Executivo já possui a autorização pretendida, pois o Decreto-lei nº 1.940, de 1982, destina a arrecadação da contribuição FINSOCIAL inclusiva para a assistência à saúde (art. 1º) e estabelece que os recursos sejam aplicados em programas e projetos elaborados segundo diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Presidente da República (art. 6º).

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1984.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Carlos Lyra — Martins Filho — Jorge Kalume — César Cals — Albano Franco — José Lins — Alcides Saldanha.

PARECER Nº 36, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1982, que "veda às emissoras de rádio e televisão fazerem propaganda comercial, utilizando-se de frases ou textos em língua estrangeira e dá outras providências".

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O objetivo deste Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Senador Gastão Müller, é regular a propaganda comercial no rádio e na televisão, proibindo às emissoras fazê-la com a utilização de frases ou textos em língua estrangeira.

Em sua justificação, o nobre autor do Projeto declara que a finalidade da lei proposta é a de defender o consumidor e valorizar o nosso idioma.

Examinamos o Projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A norma do art. 1º do Projeto é a que estabelece a proibição às emissoras de rádio e televisão do País de divulgar propaganda comercial, falada ou televisionada, "que contenha frases ou textos em língua estrangeira". Ao proibir essa modalidade de propaganda comercial, a lei proposta constitui uma limitação à liberdade das emissoras de rádio e televisão. Essa limitação, para se concretizar, dependerá, evidentemente, de um controle sobre as emissoras de rádio e de televisão. Esse controle significa censura. E a censura é proibida pela Constituição Federal, nos termos do § 8º do art. 153, que diz:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes."

Também pelo disposto no seu art. 2º o Projeto se revela contrário ao nosso sistema constitucional. Aí se delega ao Poder Executivo a atribuição de estabelecer (o Projeto diz indicar) as sanções aplicáveis aos infratores da proibição contida no art. 1º. Ora, o Poder Legislativo não pode delegar a outro poder do Estado a atribuição de legislar, a não ser nas hipóteses previstas no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal. Competência para regulamentar a lei votada pelo Poder Legislativo, o Executivo a tem por força do nosso sistema constitucional: desnecessário conferir, em lei ordinária, essa atribuição a quem já a tem. A atribuição de regulamentar leis não comprehende, porém, a de fixar sanções de natureza penal. Estabelecer sanções de tal ordem refoge à competência legislativa do Poder Executivo.

Além do mais, a lei proposta por este Projeto não necessita sanção. A proibição fixada no seu art. 1º já se constitui, em si mesma, uma sanção. Ficando proibidas de divulgar propaganda comercial que contenha frases ou textos em língua estrangeira, as emissoras de rádio e televisão já estariam sujeitas à sanção insita na proibição: a cessação da divulgação iniciada. Desnecessário qualquer outro tipo de punição — multa pecuniária, perda da concessão, suspensão do funcionamento, etc.. Não poder fazer a divulgação de propaganda comercial pretendida já se constitui em punição e, portanto, em sanção à emissora eventualmente infratora da lei objeto deste Projeto.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto se apresenta com uma eiva: a redundância, no art. 1º, das palavras "falada e televisionada".

Assim, em face da inconstitucionalidade do Projeto, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Martins Filho — Henrique Santillo — Nelson Carneiro — Fábio Lucena.

PARECERES

Nºs 37, 38 e 39, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1981, que "autoriza o abatimento, da renda bruta, das despesas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial".

PARECER Nº 37, DE 1986
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Odacir Soares

O PLS nº 266/81, de autoria do nobre Senador Roberto Saturnino, tem o objetivo de permitir que as pessoas físicas abatam da renda bruta, "para efeito do cálculo do Imposto de Renda a pagar, as despesas comprovadamente realizadas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial".

No art. 2º do projeto, fixa-se que o benefício pretendido vigorará "a partir do exercício financeiro de 1982, ano-base de 1981", e, no dispositivo seguinte, determina-se que o Poder Executivo regulamentará a futura lei no prazo de sessenta dias, "dispondo, inclusive, sobre a forma de comprovação do pagamento das despesas a que alude o art. 1º".

Em termos de técnica legislativa e de juridicidade, a proposição parece-me bem elaborada, desde que se lhe corrija a data-base do benefício pretendido, que foi suprida pela lentidão com que o projeto vem tramitando.

Quanto ao aspecto constitucional, todos sabemos que é polêmica, tanto neste Senado como na Câmara, a tese que permite ao parlamentar a iniciativa das leis que disponham sobre matéria tributária, em que pese a seguinte preceituação do artigo 57, I, da Constituição:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — dispunham sobre matéria financeira;"

Em várias decisões desta Comissão, bem como da doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, se tem entendido que, embora científicamente identificadas no mesmo ramo do Direito Financeiro, a "matéria tributária" e a "matéria financeira" são nitidamente diferenciadas pela Constituição vigente.

Na verdade, o próprio art. 57, acima transscrito, inclui, no seu item IV, a competência exclusiva do Presidente da República para a iniciativa das leis que "dispunham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios"; e, no seu art. 55 — que regula a competência presidencial para expedir decretos-leis —, permite-lhe fazê-lo sobre "finanças públicas, inclusive normas tributárias". Em outras disposições da Constituição, também se encontra tal dicotomia entre "matéria financeira" e "matéria tributária".

Ora, em que pese a familiaridade doutrinária das duas expressões, que pertencem ao mesmo ramo do Direito Financeiro, assim não o entendeu a Constituição, como o diz muito bem o jurista Geraldo Ataliba, in "O Decreto-lei na Constituição de 1967", pág. 66:

"A rigorosa exegese sistemática exige, no caso, que se atente para que o texto constitucional discerne nitidamente Direito Tributário e Direito Financeiro (art. 8º, XVIII, c, e art. 19, § 1º) — refere-se o autor à Constituição de 1967 —, dispondo-lhes no principal — na disciplina da própria ação normativa — tratamento diferenciado e autônomo. Ora, esta circunstância obriga categoricamente o intérprete a proceder ao discernimento proposto, acatá-lo e dele extrair todas as consequências jurídicas.

Assim, o Direito Tributário, no nosso sistema constitucional, não se comprehende no Direito Financeiro, dele não faz parte e com ele não se confunde. Logo, toda vez que uma regra constitucional referir-se a uma destas matérias, só ela — e não ambas — deverá ser entendida pelo intérprete, como alcançada."

Por tais razões, opino favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico — deixando às douras Comissões — Técnicas, para as quais a proposição foi igual-

mente distribuída, o exame do seu mérito —, com a seguinte:

EMENDA Nº 7-CCJ

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação.

"Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior vigorará a partir do exercício financeiro de 1986, ano-base de 1985."

Este o meu parecer.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente, em exercício — Odacir Soares, Relator — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas — Otávio Cardoso — Aderbal Jurema — Martins Filho — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 38, de 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Alexandre Costa

Busca o Senador Roberto Saturnino, com a presente Proposição, incluir entre os abatimentos da renda bruta, nas declarações de rendimentos do imposto de renda — pessoa física, as despesas comprovadamente realizadas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial.

Prevê o Projeto, em seu art. 2º, a vigência desse benefício a partir do exercício financeiro de 1983, ano-base de 1981.

Ao mesmo tempo caberia ao Ministério da Fazenda, no prazo se sessente dias, regulamentar a futura lei, dispendo, inclusive, sobre a forma de comprovação das despesas referidas.

Justificando a iniciativa, seu Autor ressalta, de início, a gravidade do problema habitacional brasileiro, e o evidente malogro do sistema financeiro específico. Constante que "nesse contexto, somos, basicamente, um povo constituído por inquilinos, que paga aluguéis excepcionalmente elevados para ter direito a um teto".

No que respeita aos aluguéis, o representante do Rio de Janeiro acrescenta que, há pouco tempo, esses "foram majorados em percentuais acima de oitenta por cento, tornando-se despesas insuportáveis para a magra bolsa popular".

Duas comparações apresentadas na Justificação merecem também menção. A primeira, a de que, no Brasil, as pessoas que moram em casa própria não computam, entre seus rendimentos, quantia relativa ao aluguel presumido de seu imóvel residencial, tal como em outros países. Ao lado disso, à pessoas jurídicas é permitido o abatimento integral de suas despesas com aluguéis para fins de cálculo do lucro tributável.

A Comissão de Constituição e Justiça, ouvido sobre a matéria, considerou-a constitucional e jurídica, tendo apresentado uma emenda, no sentido de corrigir a data-base do benefício pretendido.

A medida ora proposta pelo nobre Senador Saturnino Braga, já consta das legislações do País. O Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, estabeleceu, para as pessoas físicas, o abatimento da renda bruta das despesas realizadas com aluguel, ou em razão do contrato formalmente distinto do de locação, desde que em pagamento pelo uso ou ocupação de um imóvel utilizado como residência, até o limite de Cr\$ 7.200,00 (setenta mil e duzentos cruzeiros).

A medida, segundo a Exposição de Motivos nº 399, assinada pelo então Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, tendo por limite o valor referido, buscava tornar "mais expressiva o benefício para os contribuintes de menor renda". Além disso, esclarecia a Exposição de Motivos, "Contemplam-se as pessoas com menores possibilidades de aquisição de casa própria, e resguarda-se a progressividade do tributo".

Ao longo dos últimos anos, esse limite tem sido majorado, e dá última vez, por intermédio do Decreto-lei nº 2.182, de 12 de dezembro de 1984, em Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), para as declarações de 1985, anobase de 1984.

Não obstante a observação, a idéia contida no Projeto merece ser analisada e desdobrada.

Em primeiro lugar, a matéria, a partir da instituição do abatimento, tem sido objeto de tratamento por meio de Decreto-lei. Sabemos da orientação do Governo atual, no sentido de absterse do uso desse instrumento,

com o que se evidencia a oportunidade de o Congresso Nacional definir os critérios sob os quais, de agora em diante, deve ser tratado esse abatimento.

O imposto em questão tem por características básicas a de refinar aquela parcela de renda, socialmente aceita como possível de ser redistribuída, das camadas melhor aquinhoadas da sociedade. Igualmente, de forma a que não se neutralize essa ação, as camadas de menor renda em vista a eqüidade fiscal, ou são isentas do imposto, ou, ao declarar rendimento, têm direito a abatimentos. A função desses, em última análise, é a de reduzir o universo de renda tributável das camadas de menor renda.

Ainda tendo em vista alcançar melhor eqüidade fiscal, esse abatimento são limitados. Essa limitação parte do raciocínio de que, a renda maior corresponde, como regra, uma habitação, se alugada, de preço mais elevado.

A progressividade dá decorrente articula-se à noção de que, teoricamente, o imposto sobre a renda deve exigir mais de quem tem rendimento maiores.

É importante, agora, verificar, comparando o abatimento hoje existente com o valor dos aluguéis correntes no mercado, se esse limite (corrigido) beneficia ou não as camadas de renda com direito a ele.

O abatimento estabelecido para as declarações de 1985, ano-base 1984, foi de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros). A inflação dos últimos doze meses, até agosto, chegou a 227%. Resulta em Cr\$ 7.357.500,00 (sete milhões trezentos e cinqüenta e sete mil e quinhentos cruzeiros). Quer dizer, Cr\$ 613.125,00 (seiscientos e treze mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Informações recentes, obtidas nas principais capitais do País, demonstram que há em curso uma acelerada alta dos aluguéis. Essa elevação dos valores locatícios, em muitos casos, cupera até, em termos percentuais, os números dos índices de preços, que são uma média de diversas variações.

Atribui-se esse acontecimento à inexistência, no mercado, de unidades novas, pelo retraimento dos investidores, em função do tabelamento dos aluguéis.

O Projeto do Senador Roberto Saturnino permite o abatimento da totalidade das despesas comprovadamente realizadas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial.

Pelo que dissemos anteriormente, a ser aceita essa redação, a função social de abatimento desapareceria. Ao invés da progressividade hoje existente, estaríamos reforçando o caráter regressivo no imposto em questão.

A nosso ver cabe, sim, a fim de buscar a devida eqüidade, manter o benefício e, por meio de lei originária do Poder Legislativo, estabelecer o limite de abatimento, dentro do critério de progressividade do tributo.

Tendo em vista esse objetivo, o artigo 1º do Projeto, ora sob análise, modificado de forma a articulá-lo à legislação vigente, pode ser aproveitado.

A referida articulação tem o sentido de manter a tradição legislativa a respeito, que data de 7 de dezembro de 1976, pois foi por intermédio do Decreto-lei nº 1.493 que ocorreu a instituição do abatimento em questão.

Observe-se, ademais, estar a citação, na redação da emenda, do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de

1984, servindo de ponte entre a origem do abatimento e o novo valor, agora fixado.

Cabem algumas observações. Fixa-se o limite em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Esse é o preço, nas principais capitais do País, de um apartamento de quarto e sala e demais dependências. A proteção à classe média, que paga aluguéis, seria substancialmente elevada, mas cabe dizer que a perda de receita pela arrecadação estaria sendo compensada pelo aumento da renda tributária dos proprietários de imóveis, favorecidos pelas altas ocorridas no mercado de imóveis para locação.

Pelo exposto, somos de opinião que o projeto deva ser aprovado, bem assim a emenda proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte:

EMENDA Nº 2-CE

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O abatimento da renda bruta, para efeito do cálculo do imposto de renda a pagar, relativo às despesas comprovadamente realizadas por pessoas físicas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial, fixado no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, fica aumentado para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), no exercício de 1986."

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1985. — Álvaro Dias, Presidente em exercício — Alexandre Costa, Relator — Albano Franco — Gabriel Hermes — José Lins — Virgílio Távora — Cid Sampaio.

PARECER Nº 39, de 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Objetiva o presente Projeto de Lei seja autorizado o abatimento integral dos aluguéis pagos pelas pessoas físicas, ao contrário do que ocorre na atual legislação, em que o abatimento permitido não pode ultrapassar a quantia de Cr\$ 2.250.000.

A Proposição transitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, tendo recebido emendas em ambas: na primeira para ajustar seu início de vigência, em face do atraso na tramitação; e na segunda, para propor abatimento bem acima do teto atual — em lugar do total das despesas com aluguéis.

A atual legislação do imposto de renda concede, há alguns anos, abatimento das despesas de aluguel no cálculo da renda líquida a ser tributada na declaração de rendimentos.

A evolução da legislação, nesse particular, tem sido no sentido de aumentar, a cada ano, o valor do abatimento permitido, pois este tem crescido a índices maiores que os utilizados para atualizar os demais valores que constam do Regulamento do Imposto de Renda, como se observa no Quadro a seguir.

Evolução e Tendência do Abatimento de Aluguéis

ANO	Valor em Cr\$	Crescimento em relação ao ano anterior	Crescimento da Tabela Progressiva do Imposto de Renda	Variação favorável ao abatimento
1981	36.000			
1982	100.000	277%	190%	87%
1983	250.000	250%	195%	55%
1984	750.000	300%	200%	100%
1985	2.250.000	300%	260%	40%

A sistemática adotada, portanto, é a de ajustar, pouco a pouco, o abatimento à realidade inflacionária de nosso tempo (elevando-o juntamente com a Tabela Progressiva) e, também, utilizá-lo como instrumento de ameni-

zação da carga tributária (elevando-o aceleradamente, acima dos índices da própria Tabela Progressiva).

Essa orientação contrasta de frente com a estratégia sugerida no projeto original, que é a de permitir o abati-

mento sem qualquer limite, no exato valor das despesas de aluguel.

Foi em virtude de tal verificação, que a Comissão de Economia apresentou sua Emenda nº 1, com a qual harmoniza as duas tendências, pois que ao mesmo tempo que estabelece limite anual para os aluguéis abatíveis, também propicia elevação substancial no abatimento para o próximo exercício, elevando o correspondente valor de Cr\$ 2.250.000 para Cr\$ 12.000.000, ou seja, 533% de aumento, quando os últimos níveis empregados, como exposto no Quadro acima, esbarram no marco de 300%.

As razões apresentadas como justificativa da Emenda valem mais para defender a necessidade de teto do que para defender a quantia em que este foi fixado. Releia-se, a propósito, a passagem que se destaca a seguir.

"O Projeto do Senador Roberto Saturnino permite o abatimento da totalidade das despesas comprovadamente realizadas com o pagamento de aluguéis de imóvel residencial.

Pelo que dissemos anteriormente, a ser aceita essa redação, a função social de abatimento desapareceria. Ao invés da progressividade hoje existente, estariamos reforçando o caráter regressivo no imposto em questão.

A nosso ver cabe, sim, a fim de buscar a devida equidade, manter o benefício e, por meio de lei originária do Poder Legislativo, estabelecer o limite de abatimento, dentro do critério de progressividade do tributo.

Tendo em vista esse objetivo, o artigo 1º do Projeto ora sob análise, modificado de forma a articulá-lo à legislação vigente, pode ser aproveitado.

A referida articulação tem o sentido de manter a tradição legislativa a respeito, que data de 7 de dezembro de 1976, pois foi por intermédio do Decreto-lei nº 1.483 que ocorreu a instituição do abatimento em questão.

Observe-se, ademais, estar a citação, na redação da Emenda, do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, servindo de ponte entre a origem do abatimento e o novo valor, agora fixado.

Cabem algumas observações. Fixa-se o limite em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Esse é o preço, nas principais capitais do País, de um apartamento de quarto e sala e demais dependências. A proteção à classe média, que paga aluguel, seria substancialmente elevada, mas cabe dizer que a perda de receita pela arrecadação estaria sendo compensada pelo aumento da renda tributária dos proprietários de imóveis, favorecidos pelas altas ocorridas no mercado de imóveis para locação."

Uma decisão sobre o que mais convém, entre as 3 alternativas delineadas (abatimento integral, abatimento até o teto de Cr\$ 12.000.000,00 ou abatimento até teto mais baixo, em conformidade com a tendência da série histórica), exige análise mais profunda, na qual se levem em conta os reflexos reais do abatimento de aluguéis na massa de contribuinte.

Para tal fim, organizamos o Quadro abaixo, com base nos dados constantes de publicação da Secretaria da Receita Federal, sob o título "Imposto de Renda Pessoa Física 1984 ano 6", que fornece estatísticas sobre o Abatimento de Aluguel Residencial às páginas 290/298, 332/336, 362/366 e 444/446, fundada no que constou das Declarações de Rendimentos apresentadas para o exercício de 1984, ano-base de 1983.

Classe de Renda Bruta (Cr\$)	Quantidade de contribuintes que não abatem todo o aluguel pago	Quantidade de contribuintes que aproveitam todo o aluguel pago
até 1.084.000	-	36.440
De 1.084.001 a 1.536.000	-	139.649
De 1.536.001 a 2.000.000	16.339	230.545
De 2.000.001 a 2.616.000	41.485	232.604
De 2.616.001 a 3.416.000	63.120	150.581
De 3.416.001 a 4.500.000	81.723	97.449
De 4.500.001 a 5.834.000	57.213	47.731
De 5.834.001 a 7.664.000	43.985	35.607
De 7.664.001 a 10.000.000	31.332	21.032
De 10.000.001 a 15.822.000	24.800	18.077
De 15.822.001 a 23.314.000	7.010	2.361
De 23.314.001 a 34.354.000	2.621	528
De 34.354.001 a 103.062.000	1.636	461
De mais de 103.062.000	-	129
TOTAL	381.274	1.035.494

Observando o Quadro acima, percebe-se claramente que no exercício de 1984 o abatimento de Cr\$ 750.000, a título de aluguel, era realmente suficiente para o atendimento perfeito de mais de 1.000.000 de contribuintes dentre os que se aproveitavam desse tipo de abatimento (1.426.658 contribuintes).

Havia, apenas, cerca de 390.000 contribuintes que não podiam abater todo o aluguel por ele pago, sendo de notar, com base no baixo nível de renda em que muitos estão colocados, que não teriam eles encaixe ou margem suficiente para absorver aluguéis muito acima do teto existente, que era de Cr\$ 750.000, como já referido.

O aumento que se deu no abatimento através do Decreto-lei nº 2.182, de 1984, elevando-o de Cr\$ 750.000 para Cr\$ 2.250.000, veio melhorar a posição de boa parcela de contribuintes com aluguel ainda a absolver no abatimento — o que poderá ser demonstrado, com precisão, após a liberação das estatísticas relativas ao exercício de 1985.

Com novo aumento de teto, nas mesmas bases que vêm sendo usadas, mais contribuintes serão incluídos entre os que têm condições de abater todo o aluguel que pagam. Sómente ficarão excluídos aqueles que optam pelo pagamento de aluguel bem maior que o da maioria das pessoas da mesma faixa de renda em que se colocam perante o fisco.

Ora, se pessoas na mesma faixa da Tabela Progressiva do Imposto de Renda pagam aluguéis diversificados, a ponto de muitas delas poderem abatê-lo totalmente na declaração, enquanto que uma minoria apresenta excesso de aluguel a abater em virtude de teto legal existente, a conclusão é a de que o motivo da distorção não está no nível do teto mas, sim, na diferença de condições pessoais (local do imóvel, estado patrimonial, gosto pessoal, inexperiência do mercado imobiliário, ostentação, omisão de rendimentos, rendimentos não tributados elevados etc.)

A legislação fiscal não pode vir a ser utilizada para compensar desniveis da natureza dos acima indicados, o que ocorreria se em lugar de permitir-se o abastimento do aluguel normal pago pela maioria esmagadora de contribuintes fosse dado, mesmo aos mais pródigos, a faculdade de abater todo o valor despendido em locação residencial.

Veja-se, por exemplo, a situação dos 16.339 contribuintes com renda bruta anual entre Cr\$ 1.536.001 e Cr\$ 2.000.000, os quais não vêm abatendo todo o aluguel que pagam, porque vêm pagando mais de Cr\$ 750.000 no ano e a lei não admite abatimento além dessa quantia. Será que alguém com renda no nível indicado (cerca de Cr\$ 150.000 mensais) se abalançaria a alugar residência à base de Cr\$ 60.000 por mês? Será que sua renda é, realmente, a indicada? Será que se acha imóvel para alugar a esse preço?

O Quadro está a mostrar que quantidade muito maior de contribuintes, ou seja, 230.545 pessoas nessa mesma faixa de renda, conseguiram imóveis residenciais com aluguel no valor indicado de cerca de Cr\$ 60.000 por mês (ou Cr\$ 750.000 anuais).

As declarações de Rendimentos espelham a mesma situação nas demais classes de renda da Tabela Progressiva, como se observa no Quadro por nós organizado, anteriormente indicado. Parece-nos que um dos motivos reside no fato de que nem todos que pagam aluguéis altos pertencem ao rol de contribuintes do imposto de renda, seja porque vivem de recursos não sujeitos ao tributo, seja porque sonegam seus rendimentos à incidência do Imposto, seja, ainda, porque os aluguéis correm por conta de pessoas jurídicas, de empresas estatais ou do próprio governo.

Os que vivem somente do salário, do trabalho autônomo, dos juros tributados, dos aluguéis, dos lucros escrivaturados, da renda agropastoril taxada e de outros rendimentos normalmente oferecidos à tributação, estes não chegam a pagar aluguéis que, exageradamente, se afastem do padrão comum de que dão prova as milhares de Declarações de Rendimentos apresentadas à Receita Federal todo ano.

É verdade que existem os reajustes de aluguel à base de até 1.000%, como vem ocorrendo no Distrito Federal, segundo a imprensa local; porém essa prática é ilegal, vez que os reajustes se acham regulados pelo Decreto-lei nº 2.065, com vigência prorrogada para 31 de julho de 1986, pela Lei nº 7.335, não podendo, segundo esses atos, atingir percentual superior a 80 por cento da variação do

INPC. De qualquer modo, como já assinalado, o instrumento com que combater tais distorções não deveria ser à legislação fiscal, pois que o procedimento infringe a lei e chega mesmo a envolver ilícito no campo do próprio Direito Penal.

Ademais, como bem frisou o Parecer da Comissão de Economia, o aluguel elevado não pode servir para excluir rendimentos da incidência do imposto, porque, em si, já é sinal exterior de riqueza, indicando que o inquilino em tal situação possui rendimentos que denotam maior capacidade de contribuição para a manutenção da coletividade. Nunca o seu alto valor poderia ser apresentado como fator de dispensa de tributo, como ocorreria caso a legislação viesse a dispor no sentido de que pagará menos imposto aquele que pagar mais aluguel.

O benefício tem, apenas, de ser dosado, sem exagero, principalmente porque as Declarações de Rendimentos não acusam distorção a merecer tratamento de choque mas, sim, distorção a ser corrigida pouco a pouco, de modo a não abranger contribuintes para os quais o abatimento de maior parcela de aluguel nada mais seria do que instrumento legal para evasão fiscal.

A melhor solução, a nosso ver, seria seguir a política do Ministério da Fazenda, com correção paulatina e sucessiva, na medida em que as estatísticas reais do imposto indicarem necessidade de ajustamentos.

Nesse sentido, o valor do abatimento a prevalecer para o próximo exercício de 1986 deveria girar em torno de Cr\$ 8.000.000 e não de Cr\$ 12.000.000, como propôs a Comissão de Economia.

Concebido nesses termos, o Projeto dispensaria regulamentação do Poder Executivo, já que a matéria está integralmente disciplinada no Regulamento do Imposto de Renda vigente.

Outrossim, com a redução proposta para o artigo 1º, na forma da Emenda nº 2-CE, descaberia a Emenda nº 1-CCJ, pois que aquela já menciona o exercício de início de vigência.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto com a alteração constante da Emenda nº 2-CE, feita a seguinte Emenda e Subemenda:

EMENDA Nº 3-CF

Elimina-se o artigo 2º do Projeto, remunerando-se os seguintes

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2-CE

Substitua-se a expressão "Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros)" por "Cr\$ 8.000.000 (oitavo milhões de cruzeiros)".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Alcides Saldanha — Cid Sampaio — José Lins — Marcelo Miranda — Roberto Campos — Carlos Lyra.

PARECERES

Nºs 40 e 41, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985 — Complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores".

PARECER Nº 40, DE 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Senador Lenoir Vargas, o projeto em exame objetiva uniformizar a remuneração dos Vereadores das Capitais, que fora fixada em 50% (cinquenta por cento) e 70% da paga aos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado pelas Leis Complementares nºs 25, de 1975 e 38, de 1979.

Com essa unificação, houve necessidade de remunerar-se o inciso X, que passou a ter o número IX, do artigo 4º da Lei.

Por outro lado, com a criação do Estado de Rondônia, necessário se tornou dar nova redação ao parágrafo único do artigo, consignando a supressão daquele exterritório.

Justificando a Proposição, esclarece o ilustrado Autor:

"Basicamente, dois foram os propósitos que nos conduziram a apresentar esta Proposição. O primeiro, visa a corrigir a imperfeição técnica legislativa de que se revestiu a Lei Complementar nº 45, de 1983, que silenciou quanto ao texto anterior que modificava, sem a isso fazer qualquer remissão. O segundo, busca excepcionalizar a situação da remuneração de Vereadores das Capitalas, também subjugada à limitação percentual sobre a receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior."

Oportunas, sem dúvida, asfiguram-se-nos as alterações propostas, tendo em vista as razões expandidas pelo ilustrado Autor:

Entretanto, pedimos vênia para sugerir modificações mais amplas à Lei Complementar nº 25, para que se complete, em melhores condições, esses dedicados legisladores espalhados por esse Brasil afora, que necessitam de melhor respaldo econômico para o cumprimento integral e perfeito de sua relevante missão.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

(Substitutiva)

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critérios para a fixação da remuneração de Vereadores" e revoga a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterados pelas Leis Complementares nºs 38, de 13 de novembro de 1979, e 45, de 14 de dezembro de 1983, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I — nos Municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 5% (cinco por cento);

II — nos Municípios com população de mais de 10.000 a 20.000 (vinte mil) habitantes, 7% (sete por cento);

III — nos Municípios com população de mais de 20.000 (vinte mil) a 40.000 (quarenta mil) habitantes, 10% (dez por cento);

IV — nos Municípios com população de mais de 40.000 a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15% (quinze por cento);

V — nos Municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20% (vinte por cento);

VI — nos Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25% (vinte e cinco por cento);

VII — nos Municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35% (trinta e cinco por cento);

VIII — nos Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, 50% (cinquenta por cento);

IX — nos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, e nas Capitalas, 70% (setenta por cento).

§ 1º A remuneração mínima dos Vereadores será de 5% (cinco por cento) da que couber ao Deputado Federal, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º.

§ 2º A remuneração dos Vereadores dos Territórios do Amapá e de Roraima será calculada com base na dos Deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará e do Acre, respectivamente.

Art. 7º A despesa com a remuneração de Vereadores não ultrapassará a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, exceto nas capitais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial a Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Octávio Cardoso — Hélio Gueiros (vencido) — Jutahy Magalhães — Alfredo Campos — José Lins — Roberto Campos — Moacyr Duarte — Nivaldo Machado (vencido).

PARÉCER Nº 41, de 1986

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1985-Complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que "estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores".

Relator: Senador Jorge Kalume

A presente Proposição, de autoria do nobre Senador Lenoir Vargas, tem por finalidade, conforme se assinala em sua justificação, adequar à realidade as normas relativas aos critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores, objeto de Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 38 e 45, de 1979 e 1983, respectivamente.

Tal adequação consistiu essencialmente em:

— uniformizar a remuneração dos Vereadores de todas as Capitalas mediante a fixação de um único percentual, ou seja, 70% da remuneração do Deputado Estadual;

— excluir a remuneração dos Vereadores das Capitalas da regra geral expressa no artigo 7º da Lei Complementar nº 25/75, o qual dispõe que a despesa com a remuneração dos Vereadores não excederá, anualmente, a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Indo o Projeto à apreciação da doura Comissão de Constituição e Justiça, esta, depois de acatar as razões do seu autor, manifestou-se pela sua aprovação, apresentando Emenda Substitutiva que, alcançando os Vereadores de todos os Municípios, visa a:

— atualizar as nove faixas em que se enquadram os Municípios, estabelecendo novos limites populacionais mínimo e máximo, bem como novos percentuais de remuneração, e ajustando-os e relacionando-os em uma escala ascendente mais adequada à presente conjuntura econômico-social do País;

— estabelecer o percentual de 70% (setenta por cento) para o cálculo da remuneração dos Vereadores das Capitalas e dos Vereadores dos Municípios de mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes;

— elevar de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) o percentual a ser aplicado sobre a remuneração do Deputado Estadual, a fim de se fixar a remuneração mínima dos Vereadores, hipótese em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º;

— retirar a remuneração dos Vereadores das Capitalas da regra contida no mencionado artigo 7º.

Entendemos que a Emenda, ao reformular todo o caput do artigo 4º e aumentar de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) o percentual-base para a fixação da remuneração mínima dos Vereadores, não só aperfeiçoou o Projeto como também atualizou convenientemente os critérios e limites estabelecidos para a remuneração dos edis.

Todavia, parece-nos que a Emenda Substitutiva poderia ser ainda aprimorada com a introdução de duas alterações:

A primeira diz respeito ao percentual de 5% proposto no § 1º do artigo 4º para a fixação da remuneração mínima dos Vereadores.

Parece-nos que, nesse caso, melhor seria adotar critério e índice diferentes, estabelecendo como remuneração mínima o valor correspondente a 10 (dez) vezes o salário mínimo do País. Além de representar uma remuneração mais condigna para os Vereadores de todos os

Municípios, cujo papel e missão têm indiscutível relevância política e social, tal valor, passando a ser reajustado duas vezes por ano, acompanharia, de forma mais realista, as variações do valor da moeda decorrentes do processo inflacionário.

A segunda modificação se refere ao artigo 7º de cuja regra se excluiriam as Capitalas.

A nosso ver, nele deveriam ser excepcionados também os Municípios com mais de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes, considerando que tais Municípios foram, juntamente com as Capitalas, incluídos na mesma faixa onde se lhes atribui o percentual de 70 (setenta por cento), como consta do artigo 4º, inciso IX, da Emenda. Ademais, essa alteração ainda se justifica pelo fato de haver vários Capitalas com população abaixo de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes.

Em face do exposto e, por julgarmos o Projeto justo, opportuno e adequado à realidade do País, somos pela sua aprovação, nos termos de seguinte submenda ao Substitutivo da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça:

SUBMENDA Nº 1 - CF à Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2-7-75, a que se refere o art. 1º do projeto.

*Art. 4º+
I —
II —
III —
IV —
V —
VI —
VII —
VIII —
IX —

§ 1º A remuneração mínima dos Vereadores corresponderá a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no País, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no artigo 7º

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Alcides Saldanha — Helvídio Nunes — José Lins — Cesar Cals — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 1986

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.439, de 1º de setembro 1977, com vistas a determinar a participação de aposentados e representantes de APAEs nos órgãos de administração previdenciária que específica."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 33 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, o seguinte parágrafo único:

* Parágrafo único. A organização das entidades componentes do SINPAS estabelecerá que, uma das diretorias do INPS será obrigatoriamente preenchida por representante dos aposentados a ser indicado em eleição de sua entidade de classe de nível nacional, bem como que, a partir da mesma data, uma das diretorias do INAMPS será ocupada por representante das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs).*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao instituir o Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social (SINPAS), que passou a ser constituído de órgão diversos como o IAPAS, o INPS, o INAMPS, etc., cuidou a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, através do art. 33, de atribuir ao Poder Executivo a tarefa específica de organizar ditas entidades em prazo relativamente curto, de modo a implantá-las e a colocá-las a funcionar já a partir de 1º de julho de 1978.

Isto deu ao Executivo autonomia suficiente que, entretanto, não foi bem aproveitada para fazer que os verdadeiros responsáveis pela existência das instituições previdenciárias — os segurados e beneficiários em geral — pudessem participar das respectivas administrações. Essa omissão é tanto mais sentida no que diz respeito aos aposentados, no caso do INPS que lhes paga os benefícios, bem como aos excepcionais, no caso do INAMPS que lhes presta assistência médica, eis que é imensa a distância que os separa das medidas pretensamente tomadas em seu favor por quem deveria auscultá-los, mas não o fazem.

Nosso projeto cuida, pois, tão-somente, de sanar tal lacuna, determinando (através do acréscimo de parágrafo único ao art. 33, da Lei nº 6.439/77) que, uma das diretorias do INPS e uma das do INAMPS sejam ocupadas, respectivamente, por representantes dos aposentados e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais. É forma mais do que correta de esses beneficiários da previdência social terem voz e voto na administração das citadas instituições.

Sala das Sessões, 5 de março de 1986. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 6.439,
DE 1º DE SETEMBRO DE 1977**

Institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências.

Art. 33. O Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei e tomará providências para a organização das novas entidades, a reformulação das remanescentes e a liquidação das extintas, com declaração da extinção de sua personalidade jurídica, a fim de que o SINPAS seja efetivamente implantado até 1º de julho de 1978.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 3, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na Casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

Sala das Sessões, 4 de março de 1986. — Humberto Luccena — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com o disposto no art. 375, item III, do Regimento Interno, o requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Fundação Banco do Brasil, nos termos do Estatuto que rege as suas atividades, tem como objetivos fundamentais planejar e desenvolver um elenco de múltiplas ações de natureza educacional, cultural, social, filantró-

pica, conjuntamente, com a execução de programas específicos de fomento a atividades de pesquisas científico-tecnológicas e assistência a comunidades urbano-rurais.

O Conselho de Administração do Banco do Brasil autorizou a instituição dessa nova entidade, voltada para consecução dos mencionados objetivos, a 31 de outubro de 1985, como uma demonstração concreta do seu interesse no sentido de apoiar as diretrizes da política econômica e social do governo.

Atento a esses postulados, o Banco do Brasil deliberou mobilizar recursos e engajar-se nos esforços governamentais é de toda a sociedade brasileira, nos parâmetros de uma atuação convergente, visando contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento global do País, combatendo os impactos da estagnação econômica, da recessão e dos efeitos negativos da inflação, responsáveis pela deterioração dos níveis e índices da qualidade de vida do povo brasileiro.

Por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro passado, surgiu, então, com as características jurídicas e técnicas peculiares ao seu funcionamento, — tais como definidas pelo Estatuto que disciplina as suas atividades —, a Fundação Banco do Brasil, como pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, cuja estrutura compreende órgãos de deliberação, orientação, execução, consulta, assessoramento e fiscalização.

O Conselho Curador responsável pelas diretrizes básicas e normas gerais de organização, operação e administração superior da Fundação é integrado por oito Ministros de Estado, — da Fazenda, que o presidirá; da Educação, da Saúde, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, da Indústria e do Comércio, da Agricultura, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dos Presidentes do Banco do Brasil S/A e da Legião Brasileira da Assistência — LBA, além de mais cinco personalidades como membros temporários, com mandato de 2 anos, escolhidos pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S/A, cujo Presidente exercerá a Presidência da Fundação.

A infra-estrutura da Fundação dispõe, ainda, de uma Secretaria Executiva (exercida pelo Consultor-Técnico da Presidência do Banco do Brasil), de um Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

Convém acentuar como fator relevante capaz de assegurar a exequibilidade, a eficiência operacional e o êxito integral da Fundação, a composição do seu patrimônio, basicamente constituído por uma dotação correspondente a até 5% do lucro líquido do Banco do Brasil S/A, em cada exercício social.

Essa circunstância permitirá a execução do Orçamento-Programa da Fundação para 1986, aprovado em janeiro, pelo Conselho Curador da entidade e que prevê a distribuição dos recursos iniciais estimados em cerca de Cr\$ 1 trilhão de cruzados.

O Banco do Brasil aplicará esse volume substancial de recursos a fundo perdido no financiamento de projetos, em função das prioridades setoriais selecionados em seis áreas fundamentais: — nos campos educacional, social, de apoio à pesquisa, filantrópico, cultural e recreativo-esportivo.

Isto significa, na prática, a execução de programas de distribuição de bolsas de estudo; doações e contribuições a vítimas de acidentes climáticos; apoio promocional e logístico a campanhas nacionais de saúde e alimentação; projeto de criação de tecnologias brasileiras, de baixo custo, apropriadas às diferentes condições regionais e utilização de mão-de-obra intensiva; pesquisas aplicadas que permitam o desenvolvimento de "tecnologias de ponta" pela criação de opções próprias nacionais; estímulo a programas de proteção à velhice, à infância e a excepcionais; patrocínio de distribuição de material escolar a carentes; auxílio a programas da LBA e de entidades similares.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Estamos com nossa atenção voltada ao pronunciamento de V. Ex^e, porque consideramos também da mais alta relevância ao que diz respeito à iniciativa do Banco do Brasil, que criou uma Fundação para dar assistência social mais plena, inclusive ao cam-

po da pesquisa, destinando soma correspondente a 5% sobre os seus resultados positivos. Quero, nesta oportunidade, congratular-me com a Direção do Banco do Brasil e cumprimentar V. Ex^e por trazer assunto dessa natureza ao nosso conhecimento.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Ex^e, eminentíssimo Senador Jorge Kalume, pelo seu aparte e pelo seu apoio a esse projeto do Banco do Brasil, que se destina não só para fins sociais, mas para fins científicos.

No setor cultural, a Fundação proporcionará apoio à restauração de prédios e monumentos históricos de valor cultural relevante; exposição de artes plásticas e do museu histórico e numismático do Banco, especialmente em dependências do próprio Banco do Brasil.

Também cogita de realizar a adoção de atletas com potencial olímpico, como um dos aspectos de suas atividades recreativas e esportivas.

Conforme acentuou o Presidente do Banco do Brasil, Camilo Calazans, ao justificar o planejamento das linhas de ação da Fundação, ... "o Banco do Brasil pretende alocar mais da metade dos recursos da Fundação para a área das pesquisas, com a ampliação do apoio prestado pelo extinto Fundo de Incentivo à Pesquisa Técnico-Científica (FIPEC), constituído anteriormente por 2 por cento do lucro líquido do Banco.

A Fundação Banco do Brasil apoiará a realização de pesquisas de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do País, de acordo com as diretrizes dos planos de desenvolvimento científico e tecnológico do Governo Federal".

O ilustre Presidente Camilo Calazans fez questão de enfatizar que a Fundação não promoverá a criação de cargos remunerados ou de novos empregos, porque seus objetivos serão alcançados com o apoio exclusivo dos recursos humanos do próprio Banco, já disponíveis.

Eram estas as considerações que me pareceram oportunas, nos limites deste sucinto pronunciamento, que tem como finalidade primordial registrar nos anais do Congresso Nacional, a criação e início de funcionamento da Fundação Banco do Brasil.

O advento desta nova instituição no cenário nacional, deve ser enaltecido e considerado como um histórico acontecimento que, representa na verdade numa decisiva contribuição ao pleno êxito da política de desenvolvimento social prioritário delineada pelo eminentíssimo Presidente José Sarney.

A Fundação Banco do Brasil surge como um empreendimento cujas dimensões, destinação de utilidade e amplas potencialidades, consagram a dinâmica gestão do Presidente Camilo Calazans e de sua magnífica equipe de Diretores, Técnicos e funcionários, dignos das felicitações e aplausos da Nação brasileira.

O Banco do Brasil está, por conseguinte, de parabéns, ao incorporar à sua vasta e complexa estrutura empresarial, com a recém-instituída Fundação, mais um poderoso instrumento de ação a serviço do desenvolvimento e do bem-estar da Nação brasileira.

A nova Entidade terá um Conselho Curador, dirigido pelo Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, será presidida, pelo Presidente do Banco do Brasil, Camilo Calazans, ficando como Secretário Executivo, o Dr. Antônio José de Souza, Consultor Técnico da Presidência do Banco do Brasil, antigo e eficiente servidor do Banco.

Não me seria lícito omitir-me, no momento em que a Fundação Banco do Brasil começa a funcionar, motivo pelo qual entendi ser indispensável levar ao conhecimento do Senado Federal, e consignar nos Anais do Congresso Nacional, este auspicioso acontecimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, por cessão do Senador Mauro Borges.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:
 — Altevir Leal — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Alexandre Costa — Carlos Lyra — Albano Franco — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Benedito Canelas — Roberto Campos — Saldanha Derzi — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projetos de Resolução nºs 161, 164 e 171, de 1985;
 — Requerimento nº 471, de 1984; e
 — Projetos de Decretos Legislativos nºs 5 e 22, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 6, DE 1986

Determina que a atividade das instituições financeiras em operação no País passe a constituir monopólio público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 163 da Constituição Federal, a atividade das instituições financeiras em operação no País passa a constituir monopólio do Poder Público.

Parágrafo único. As instituições financeiras de que trata esta Lei são aquelas definidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas para atender à execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ao longo de 1985, aproximadamente 10% do sistema financeiro nacional foi estatizado, quer pela estatização direta, como foi o caso do Sulbrasileiro, quer pela corrida aos bancos oficiais após às liquidações do Comind e Auxiliar.

Entretanto os prejuízos aos correntistas destas instituições foram imensos, os funcionários penalizados e o Governo tem carreado recursos para estas liquidações ou estatização como o caso Sulbrasileiro. Enfim, o povo tem pago diretamente ou indiretamente estas situações.

Agora, com o recém assinado pacote, e com o falado tabelamento de juros etc... etc..., já antevemos dias difíceis para a banca particular e certamente novos prejuízos diretos ou indiretos para o povo brasileiro.

Diante disto "mais vale prevenir do que remediar". Façamos hoje sem traumas o que faremos amanhã com prejuízos muito maiores, caso esta política econômica fracasse.

A monopolização pelo Poder Público da atividade financeira em nosso País é, estamos certos, o único caminho capaz de restituir às instituições do setor as suas verdadeiras funções no processo de desenvolvimento brasileiro e, no momento presente, a decisão mais premente, e que assegurará a travessia na árdua quadra em que nos encontramos.

Sala das Sessões, 5 de março de 1986. — Amaral Furlan.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

CAPÍTULO I Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:
 I — do Conselho Monetário Nacional;
 II — do Banco Central da República do Brasil;
 III — do Banco do Brasil S.A.;
 IV — do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
 V — das demais instituições financeiras públicas e privadas.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 4, de 1986

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requerendo a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial "A quem interessa a morte de Palme?", do jornal **O Estado de S. Paulo**, publicado na edição de 4 de março de 1986.

Sala das Sessões, 5 de março de 1986. — Fábio Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 42, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1985.

Relator: Senador José Ignárcio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323,46 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e três cruzados e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 5 de março de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — José Ignárcio Ferreira, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 42, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323,46 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e três cruzados e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 804.983 obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina — Tipo Reajustável (ORTC), equivalente a Cr\$ 30.316,57, vigente em março de 1985, destinado à complementação do giro da dívida consolidada interna intralímite, mobiliária, vencível neste exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 5, de 1986

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerendo dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 146, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 24.404.323,46 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e vinte e três cruzados e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 5 de março de 1986. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão. (Pausa.)

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 464, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 279, II, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 17, de 1985, de sua autoria, que "dispõe sobre o uso da palavra, e dá outras providências".

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir o deliberado

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 465, de 1985, do Senador Jutahy Magalhães, solici-

tando, nos termos do art. 279, II, c, 4, combinado com o art. 195, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1985, de sua autoria, que "dá nova redação aos arts. 4º, item II, 5º e 125 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos e contratos de interesse da Administração Pública Federal Direta e Indireta e dá outras providências".

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir o deliberado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985 (nº 2.609/83, na Casa de origem), que introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.149 e 1.150, de 1985, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CLS; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de nºs 1 e 2 da Comissão de Legislação Social.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

O Sr. Murilo Badaró — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró, para encaminhar a votação.

O SR. MURILo BADARÓ (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de um projeto originário da Câmara dos Deputados, para onde deverá voltar com a aprovação das emendas, que tem por objetivo corrigir uma distorção na legislação que ampara os ex-combatentes.

Daí o empenho da Liderança do PDS, em acordo com a Liderança do PMDB, no sentido de incluí-lo na pauta com a rapidez necessária, que ele tenha uma tramitação acelerada, para que o Presidente da República possa sancioná-lo. A emenda proposta pela Comissão de Legislação Social também atende aos objetivos do projeto e restringe a concessão dos benefícios apenas àqueles ex-combatentes que, de fato, possuem o "Diploma de Medalha de Campanha", o que torna o projeto absolutamente regular, do ponto de vista constitucional, sem qualquer óbice à sua tramitação final.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, de 1985

(Nº 2.609/83, na Casa de origem)

Introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores públicos e autárquicos federais, que participaram de operações de guerra na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, ao se aposentarem, perceberão integralmente os respectivos proventos, que serão sempre

equiparados ao vencimento ou à remuneração do pessoal da ativa.

Parágrafo único. No cálculo e atualização dos proventos assegurados neste artigo, incluem-se todas as vantagens inerentes ao cargo efetivo, em comissão ou de direção e assistência intermediária, em que estaria enquadrado o servidor, como se em atividade estivesse, ainda que instituídas por legislação superveniente à data da aposentadoria."

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Fica concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB ou da Marinha, que participaram ativamente das operações bélicas e foram licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, bem como a seus herdeiros, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. Na concessão da pensão observar-se-ão os arts. 29, 30 e 31 e, no que couber, as demais disposições da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960."

Art. 3º Fica assegurado aos ex-combatentes e a seus herdeiros, que optaram pelo recebimento da pensão referida no art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, o direito do restabelecimento das aposentadorias e pensões originárias.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei serão devidos a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2-CLS.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-CLS

"No art. 1º, onde se lê "(...) na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, ao se aposentarem, (...)" leia-se "(...) na Força Expedicionária, na Força Aérea ou na Marinha, portadores do Diploma da Medalha de Campanha, aposentados ou que venham a aposentar-se (...)."

EMENDA Nº 2-CLS

"No art. 2º, onde se lê "(...) da FEB, da FAB ou da Marinha, (...)", leia-se "(...) da FEB, da FAB ou da Marinha; portadores do Diploma da Medalha de Campanha (...)."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1985-DF, que altera os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal", tendo

PARECERES, sob nºs 1.106 e 1.107, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda que apresenta nº 1-CCJ; e

— do Distrito Federal, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 235, de 1985-DF

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, que "dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 10 e 11 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), considerada Força Auxiliar, Reserva do Exército, nos termos da Constituição Federal, organizada com base na hierarquia e disciplina, em conformidade com as disposições do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal:

I — executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II —
III —

IV — atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

Art. 3º A Polícia Militar do Distrito Federal subordina-se administrativamente ao Governador do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle operacional da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal é responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será, em princípio, um oficial da ativa, do último posto, da própria Corporação.

§ 1º Sempre que a escolha não recair no oficial PM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais PM.

§ 2º O provimento do cargo de Comandante-Geral será feito mediante ato do Governador do Distrito Federal, após a aprovação do nome do indicado pelo Ministro do Exército, observada a formação profissional do oficial para o exercício de Comando.

Art. 11. O Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá, também, ser exercido por General-de-Brigada da ativa do exército ou por oficial superior combatente da ativa, preferentemente do posto de Tenente-Coronel ou Coronel, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1 DA CCJ

Dé-se a seguinte redação ao art. 10:

"Art. 10. O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, será um oficial da ativa do último posto, da própria Corporação, portador de Curso Superior de Polícia."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo PARECERES, sob nros 1.108 e 1.109, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 6, de 1986**

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 266/85-DF, a fim de ser feita na sessão de 25 de março de 1986.

Sala das Sessões, 5 de março de 1986. — **Humberto Luccena.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, como Líder do PDS.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Sei que a Nação brasileira, na ânsia de livrar-se do caos econômico-financeiro, fruto da inflação galopante que preocupa a todos nós, espera bons resultados das medidas postas em prática e destinadas a aplacar a ira inflacionária.

Contudo, o Governo não poderá omitir-se acerca de certos ramos da economia, merecedores de terapêutica especial, devendo, portanto, serem excluídos do bloco das medidas de contenção, por se encontrarem, há meses, com seus preços defasados.

Resistro-me à borracha da Amazônia, dos seringais silvestres, cuja atividade artesanal e incipiente é onerosa para quem a ela se dedica. Nem por isso pode e deve ser marginalizada, porque ainda representa uma das bases econômicas da grande área.

Possuo dizer, ante os reclamos recebidos, que a dúvida existente está inquietando os produtores, porque no momento em que a CIP estudava a sua majoração, já em fins de fevereiro, para corrigir, em parte, o seu preço, lamentavelmente, isso não chegou a se consumar. E com o passar dos dias, paira a incerteza, por não se saber se haverá uma providência destinada a corrigir a anomalia existente.

Os seringueiros, seringalistas e demais pessoas ligadas a essa atividade extrativista, difícil pela sua própria natureza e consequentemente de pouca rentabilidade, esperam que o Governo Federal, dentro da coerência, corrija a defasagem existente, até que novos ares passem a soprar no âmbito da reforma da política econômica e financeira em marcha.

A borracha amazônica, embora de produção impírica representa o sustentáculo de milhares de famílias embranhadas na selva produzindo essa riqueza para o Brasil e, ainda com déficit para corresponder às necessidades de seu parque manufatureiro, obrigando-se por isso a importar do exterior.

Bastariam os dados de 1984 para demonstrar quanto esse produto é útil para a nossa economia, pois, mesmo com a produção doméstica, o Brasil foi ainda obrigado a despedir a elevada soma de 126.674.747 dólares, o que vem representando uma forte sangria das nossas divisas. E em 1985, graças ao crescimento do consumo industrial, esse dispêndio deve ter-se aproximado de 200 milhões de dólares. E se persistir o indiferentismo em relação ao preço justo reclamado pelos produtores, haverá decréscimo de produção, cansado pelo desestímulo e consequentemente o Brasil terá que arcar com maiores gastos de dólares para importar.

Participando da apreensão dos produtores de borracha, faço um apelo especial aos Srs. Ministros da áreas econômica, no sentido de reestudarem o assunto, dando um preço pelo menos o equivalente ao usurpado pela inflação.

Desnecessário, creio, aduzir que uma economia, como sói ser a da Amazônia, assentada no extrativismo guanífero, se não merecer especial atenção do Governo Federal, trará consequências desalentadoras para os Estados produtores, porque advirá o desestímulo a uma atividade de depauperada, porém exercitada por uma pléiade de pessoas indômitas e obstinadas pelo amor a esse tipo de trabalho!

Convém recordar, até como exemplo, para não se retirem fatos acontecidos no passado até recente, que certos Governos, indiferentes à sorte dos seringais, foram obrigados a voltar seus cuidados a esse trabalho, ao eclosuir a 2ª Grande Guerra em face do imediato bloqueio às fontes abastecedoras de borracha da Ásia.

O Brasil obrigou-se a mobilizar seus seringais, para produzir essa matéria-prima fundamental, pois sem ela os países aliados estariam na iminência do insucesso.

Que esse episódio não seja esquecido, mormente agora que o nosso País, diferentemente desse passado recente, já dispõe no Sul de invejável parque manufatureiro apoiado na borracha, amparando milhares de patrícios.

A Sra. Eunice Michiles — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sra. Eunice Michiles — Prezado Senador, parabenizo-o até pela insistência com que V. Ex^e volta sempre a este assunto tão importante para a economia da nossa região. Vejo, como V. Ex^e também, que, se nós não tomarmos uma providência imediata, restaurando o preço desse produto tão importante, e que foi inflacionado da maneira como o foi, poderemos deparar-nos dentro de algum tempo, com os imprevistos que poderão advir no momento em que precisarmos de borracha e não tivermos, sem a mínima condição de importá-la. De maneira que, receba, neste momento, as minhas congratulações por este assunto tão importante e sempre tão necessário de ser reativado na nossa memória, que é a necessidade que se tem de manter os programas não só dos seringais nativos como também da borracha de plantio, através dos PROBOR I e II. Muito obrigada pelo aparte, Senador, e continue nesta luta que é do maior interesse da nossa região.

O SR. JORGE KALUME — V. Ex^e, nobre Senadora, veio corroborar uma tese que todos nós da Amazônia defendemos, inclusive V. Ex^e com esse seu ardor de patriota e de amazônida de escol. Estou certo de que, com vozes como a sua e de outros mais, dentro em breve o Governo se sensibilizará e irá ao encontro daquela gente humilde, porém indômita, aquela gente patriota que vive embrenhada na selva, produzindo riquezas para o Brasil.

Repto: que essa lição não seja esquecida e por isso fica o meu apelo aos Srs. Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, no sentido de darem um tratamento adequado a uma economia combalida, porém necessária para a Amazônia e o Brasil.

O Sr. Gabriel Hermes — Permite V. Ex^e um aparte, antes de concluir?

O SR. JORGE KALUME — Vou ouvir V. Ex^e com muito prazer, já no final do meu apelo.

O Sr. Gabriel Hermes — Nobre Senador Jorge Kalume, me congratulo com V. Ex^e pelo trabalho que está apresentando, pela solicitação, pelo pedido de apoio a

favor daqueles que merecem, que precisam ser apoiados, que estão esperando pela nossa ação aqui. É isto que temos que fazer aqui nesta Casa, exatamente o que V. Ex^e está fazendo. Por isso não quis deixar que V. Ex^e concluirisse sem dar o meu apoio e os meus cumprimentos a V. Ex^e porque luta pelo seu território e, lutando pelo seu território, está lutando pela nossa Amazônia, e, lutando pela nossa Amazônia, sem dúvida nenhuma parte hoje mais preciosa deste imenso País que é o Brasil, não apenas a parte mais preciosa, a parte mais rica mesmo, rica pelas suas riquezas minerais, pelas terras que se apresentam, boas para a agricultura, para a pecuária, V. Ex^e defendendo os recursos para essa Região, o amparo para essa Região, está defendendo aquilo que devemos fazer em favor do nosso Brasil. Meus cumprimentos.

O SR. JORGE KALUME — Sei que V. Ex^e nobre Senador Gabriel Hermes, comunga do mesmo ideal, sempre voltado, com a sua voz e com o seu pensamento, para a defesa daquela grande área. São apartes como o de V. Ex^e que me estimulam a prosseguir de mãos dadas, com os demais companheiros, em defesa da nossa grande Amazônia, especialmente desse produto básico que é a borracha.

Só para ilustrar o meu pensamento, em 1984, o Brasil consumiu 347 milhões e 71 mil quilos de borracha e importou, incluindo a sintética, 93 milhões 469 mil quilos de borracha, e despendeu, como disse anteriormente, 126 milhões 674 mil e 740 dólares. É uma soma considerável, sangrando o nosso Tesouro, quando poderíamos estar plantando, pelo menos para o nosso consumo interno, não para concorrer com os países asiáticos.

O Sr. Gabriel Hermes — V. Ex^e ainda me permite mais um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Mais uma vez vou ouvi-lo com muito prazer.

O Sr. Gabriel Hermes — Líamos — e V. Ex^e deve ter lido — há menos de vinte dias, em reportagem, não só pela televisão para o Brasil inteiro como pela revista *Manchete*, aquilo que, em São Paulo, grupos de empresários, agricultores de categoria, estão fazendo com a borracha: plantando e plantando, colhendo e colhendo com fartura de lucros, de vantagens, mostrando como é útil plantar borracha. Enquanto isso, V. Ex^e sabe o que se fez de despesas, de gastos, de propaganda, de notícias, sobre plantações de borracha na Amazônia. Os resultados que temos são bem precários, bem pouco animadores, não por falta de advertência minha, do nobre Senador Jorge Kalume e de outros colegas nossos desta Casa e da Câmara dos Deputados, alertando o Governo para o mau encaminhamento que se estava dando ao órgão com responsabilidade de desenvolver o plantio da borracha. Enquanto em São Paulo, com recursos que muitas vezes foram mal empregados lá e muito mais do que se gastava fora da Amazônia, em propaganda, em instalações, em São Paulo, terras em que antigamente se plantava café, plantios de seringueiras estão produzindo, e já agora a borracha está saindo dali por preço animador, entusiasmado a que outros plantem e àqueles que plantam a que plantem mais, porque, como eles disseram, é um grande negócio para o Brasil plantar borracha. Portanto, parabéns. É preciso realmente lutarmos para que o Governo tome interesse por uma dessas produções que poderiam poupar dólares e dar mais trabalho aos nossos homens e, sobretudo, mais vida à Amazônia, que é mãe dessa preciosidade que é a borracha, que é a seringueira.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^e mais uma vez. Faço votos que a sua advertência, ditada pela sua sabedoria, pela sua experiência de homem que sempre foi voltado para os assuntos econômicos da grande área, faça votos que a sua advertência seja ouvida, mesmo porque, não tenho preconceito contra ninguém, a continuar esse estado de coisa, lembro que a Amazônia, que foi a grande detentora do café e do cacau, hoje perdeu essa hegemonia para os Estados do Sul — Bahia e São Paulo, o mesmo, como V. Ex^e disse, poderá acontecer, no futuro, com a borracha. Muito obrigado pela sua grande colaboração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

A SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, como Líder.

O SR. ADERBAL JUREMA (PFL — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr^a Presidenta, Srs. Senadores:

Os partidos políticos brasileiros são agremiações meramente formais. Elas se limitam a registrar postulantes a cargos eletivos, desde vereador a governador de Estado. Daí a simplicidade com que se muda de partido como quem troca uma camisa social pela esportiva de fins de semana.

No Império, o colarinho duro exigia uma posição ideológica mais definida. Dois partidos, o Conservador e o Liberal, eram as vigas mestras do regime monárquico,

A República, com toda a carga comitêana do Positivismo, não conseguiu, até hoje, partidos com doutrina ideológica, a não ser no tempo de Luís Carlos Prestes e de Plínio Salgado, com o Partido Comunista Brasileiro e a Ação Integralista.

Atualmente, na Nova República, há uma tendência para alguma definição ideológica, como no PDT e no PT, podendo também ser incluído o Partido da Frente Liberal, de ainda medrosa definição entre o liberalismo do passado e o da Nova República. O do passado — *laissez-faire e laissez-passer* — e o do presente, com um conceito novo de democracia, mais participativa do que liberal, como conceituou, em artigo, o Ministro-Senador Marco Maciel.

Em verdade, porém, o povo não tomou conhecimento dessas ideologias mal definidas: a do socialismo que chamam de moreno (será o forte sol carioca nas praias de Copacabana?) e a liberal-social do meu Partido, o PFL.

A nau do Estado andava quase à deriva quando, de repente, e não mais que de repente, o Presidente José Sarney resolveu intervir na economia e nas finanças internas do País, de forma enérgica e um tanto socializante. Socializante, mas não comunizante. Intervencionista, mas não estatizante.

O decreto-lei surneysista não se parece com as medidas de setores políticos do eurocomunismo. Antes, lembra as lições de Harold Laski, quando pregou, em livros memoráveis, uma democracia planificada para o Ocidente. Planificação consentida pela consulta popular na esperança de deter o avanço da planificação soviética no Mundo Ocidental.

Vamos, pois, viver a hora histórica surneysista com a coragem de criar ou definir um conteúdo político-ideológico para o novo liberalismo que estamos defendendo em benefício de uma sociedade mais justa e mais humana.

O Sr. Nivaldo Machado — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com prazer.

O Sr. Nivaldo Machado — Senador Aderbal Jurema, V. Ex^a como professor, sociólogo, homem de pensamento, estudioso, observador e participante da vida pública nacional, acaba de fazer umas colocações absolutamente exatas. No que toca à existência dos partidos políticos, ainda, sem dúvida alguma, estamos muito longe de tê-los com uma doutrina, com um conteúdo programático consistente, com uma ideologia definida. Na verdade, isso se deve ao fato de que no Brasil a política sempre girou em torno de personalidades, sem preocupação com as idéias. Hoje, o povo identifica os Partidos quase que pelos nomes de seus líderes. De modo que esse fato justifica a luta que muitas vezes se desfaz na bases municipais, em defesa ou contra as lideranças políticas, suscitando, ao mesmo tempo, ódios e dedicações. V. Ex^a também chama a atenção para a presença do Estado no domínio econômico, que precisa ser necessariamente atuante, a fim de, como agente principal do processo de desenvolvimento econômico, promover uma mais justa distribuição de renda, que permita, longe da quimera e da utopia da igualdade, se chegue a essa divisão de renda dentro dos princípios de justiça social, que a democracia assegura, contempla e garante. Assim, quando V. Ex^a salienta, de início, a fragilidade da estrutura partidária, nós temos que dizer também que ela será tanto maior quanto os integrantes dos Partidos se decidem a formar frentes provisórias, transitórias, que servem apenas de elementos contrários à consolidação, sim, dos partidos políticos necessários à estabilidade das instituições de-

mocráticas. O Estado, diz V. Ex^a, deve intervir no domínio econômico; não fazê-lo para estorvar a livre iniciativa, mas para estimulá-la, para ajudá-la, porque o perfeito do *laissez-faire, laissez-passer*, esta posição do liberalismo puramente econômico já passou e já está arquivada pela História. Participo das suas preocupações e concordo com as posições que V. Ex^a acaba de defender. Por isso, nós do Partido da Frente Liberal estamos apoiando, da maneira mais firme e decidida, o Presidente José Sarney, na hora em que ele acaba de adotar uma provisão corajosa, cívica, patriótica e justa, que visa a pôr ordem no processo econômico brasileiro, a fim de assegurar, não só o crescimento, mas o verdadeiro desenvolvimento do País, dando a cada um a oportunidade de um quintal mais justo na divisão do produto do esforço do trabalho de todos — do homem do capital e do trabalhador — impedindo que essa riqueza se concentre na mão de poucos, em detrimento do bem-estar da maioria da população. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sou eu que agredêço a participação de V. Ex^a, Senador Nivaldo Machado, homem de idéias que Pernambuco todo conhece. Em verdade, V. Ex^a diz bem que os aglomerados partidários com nome de frente, conflitantes, em vez de orientar o povo brasileiro, levam problemas não só ao Governo como a esse próprio povo. Por isso é que me sinto bem no Partido da Frente Liberal, que, embora tenha nascido com este nome, está procurando, ou ele, o Partido, está procurando tornar-se um Partido permanente. Daí termos realizado no domingo, em todo o País, as Convocações Regionais, e em abril iremos ter a grande Convocação Nacional, para que o Partido saia do provisório para o permanente; e que este permanente o seja não apenas nas palavras, não apenas na legislação eleitoral, mas nas idéias, não idéias fixas, mas idéias que levem ao povo brasileiro a confiança de que nós somos e queremos ser a locomotiva da justiça social do atual Governo.

O Sr. Carlos Chiarelli — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não.

O Sr. Carlos Chiarelli — Meu caro Senador Aderbal Jurema, em primeiro lugar peço escusas por inadvertidamente intrometer-me nesse diálogo pernambucano que se estabeleceu na Casa, e atropelar idéias lá do Sul, neste momento em que ouve manifestação tão séria e na verdade, tão aprofundada. Todos nós temos consciência de que o País passa por um momento de profundas transformações em termos de sociedade política organizada. As mensagens partidárias ou são novas ou se renovam. Passamos a conviver com o pluripartidarismo aberto, sem limitações, o que nos mostrou, no ano passado, aquele inchaço de chegarmos, em poucos meses, a quase quarenta legendas inscritas nos órgãos da Justiça Eleitoral. Naturalmente, ocorreu depois o refluxo natural do julgamento do voto; mas convivemos, de qualquer maneira, com grande número de agremiações. E ao lado do pluripartidarismo aberto, dentro do processo democrático implantado, e que começa a se fazer adulto, ainda que tenro, estamos convivendo com outra situação ainda mais peculiar, nos últimos tempos, de vida política deste País, que é o Governo através da composição interpartidária, que é a coligação. Ora, para quem se acostumara à limitação das franquias democráticas, para quem se disciplinara num processo de partidos orquestrados de cima para baixo, um para apoiar, outro para criticar, dentro de formas preestabelecidas do bipartidarismo, e para quem de certa maneira, sempre vira o Governo quase que extrapartidário, já que pouco vinculado aos partidos, produto de estruturas mais tecnocráticas, com o apoio de um Partido político, o regime da coligação, evidentemente, também é profundamente inovador, até mais do que renovador. Por isso, ilustre Senador Aderbal Jurema, V. Ex^a traz a esta Casa, estudioso como é, experiente como o sabemos, sem perder a vitalidade das idéias jovens, e sobretudo do alto dos seus conhecimentos que são soma de cultura com convivência, V. Ex^a nos traz inquietações e proposições. Creio que os partidos, até por falta de tempo e por circunstâncias dessa enorme mutação, ainda não puderam sedimentar-se, como deviam, não puderam ainda criar uma mistica e estratificar-se naquilo que lhes cabe. Se Deus quiser — e creio que por af passa o caminho da democracia — os partidos haverão de, neste ano, com a Constituinte e de-

pois dela, dizer exatamente a que vieram; reforçar a sua postura programática e doutrinária, como é o caso do nosso Partido da Frente Liberal. Precisamos divulgar, defender e esclarecer o que é o liberalismo social ou neoliberalismo, fazer a distinção que V. Ex^a faz com relação ao liberalismo clássico. Cada partido haverá de ter essa tarefa, para que, quando nos identificarmos com um partido ou pertencermos a um partido, possamos facilitar ao eleitor e ao cidadão para que ele saiba porque somos daquele partido e com o que estamos comprometidos, o que defendemos e o que rejeitamos, para que não haja esse processo que V. Ex^a, através de uma denúncia e uma constatação, falou no início do seu belo pronunciamento, a dizer que hoje se troca de partido como se troca, no fim de tarde, a camisa social, de serviço, pela camisa esportiva do lazer, porque vivemos estes tempos de mutação, e a mutação também é partidária. Sinto-me feliz por poder ouvir o seu pronunciamento, obra da seriedade, da competência e da oportunidade.

O SR. ADERBAL JUREMA — Feliz me encontro, neste fim de tarde tão brasileira, a ouvir as palavras do meu Líder, com a fluência que todos conhecemos, analisando alguns pontos que são determinantes da conceituação que nós, da Frente Liberal, temos do neoliberalismo.

Gostei da expressão de V. Ex^a, porque, de fato, não podemos voltar ao passado, a não ser para receber as suas lições, nunca, porém, para imitá-lo.

V. Ex^a diz muito bem, como ainda há pouco assinalava o Senador Nivaldo Machado, o liberalismo clássico não é aquele que nós defendemos. Estamos diante de uma realidade, não apenas brasileira, Senador Carlos Chiarelli, mas uma realidade universal. Dois grandes caminhos se oferecem para a Humanidade: um, a comunização; outro, a planificação democrática. Não podemos ter ilusões de voltar ao passado, de um Estado liberal, como era no século XIX a república e as monarquias ocidentais, ou de um estado que não respeitasse a iniciativa privada. Daí a dificuldade de caminharmos pelo centro, porque este é o nosso caminho.

Dizia meu velho avô, um pernambucano que foi eleitor de Joaquim Nabuco, ao seu neto que se iniciava na vida pública: "Tenha cuidado com as veredas: Procure sempre a estrada principal. As veredas sempre trazem surpresas; a estrada principal, não. É aquela que se abre para os que sabem caminhar para o futuro".

Sr. Presidente, é no desejo de caminhar para o futuro que concluo este discurso repetindo: "vamos, pois, viver a hora histórica surneysista, com a coragem de criar ou definir um conteúdo político-ideológico para o novo liberalismo que estamos defendendo, em benefício de uma sociedade mais justa e mais humana.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

A SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr^a Presidenta, Srs. Senadores:

Aqui estou num momento de rara felicidade, porque ao final destes trabalhos, tenho a oportunidade de falar nesta casa exatamente quando ela é presidida pela nossa querida Colega Senadora Eunice Michiles.

Aqui estou, Sr^a Presidenta, ocupando a atenção de V. Ex^a, para desculpar-me de uma grande e mais que honrosa tarefa. Trata-se, Sr. Presidente, de falar à Casa e ao Brasil, à nossa brava e sofrida gente, em nome do soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, do júbilo e dos aplausos da grande família maçônica brasileira, ao gesto de estadista praticado pelo Presidente José Sarney, através do Decreto-lei nº 2.283, de 28 de fevereiro passado.

Por certo, Sr^a Presidenta, esta manifestação do Grande Oriente do Brasil poderá causar até mesmo alguma estranheza a muitos que dela tomar conhecimento, porque, salvo em excepcionais condições, a Ordem faz publicamente tais manifestações.

Contudo, e crendo mesmo desnecessário maiores comentários quanto à delicadeza do momento em que vive o País, não poderíamos estar ausentes. Deveríamos estar diante desta Nação de "pé e a ordem", quando o Presidente da República sem meias palavras concita à todos brasileiros e brasileiras para que nos alistemos nesta "guerra de vida ou morte" contra o câncer da inflação que vem corroendo não só a nossa economia, mas até mesmo os nossos mais caros valores morais. E, mais, Sr^a Presidenta, sabemos todos que o Presidente da República não terá como realizar o seu projeto de salvação nacional se faltar-lhe o apoio e até mesmo o sacrifício de quantos verdadeiramente amam o Brasil.

Na verdade, Sr^a Presidenta, a Maçonaria no Brasil, como de resto em todos os quadrantes da Terra, sempre teve como norma de trabalho na "Edificação de Tempos a virtude e cavar masmorras aos vícios", atuar e realizar nos bastidores, para a consecução dos seus magnos objetivos sem os ruídos e perigos dos momentâneos aplausos que, lamentavelmente, mais das vezes, se presam, ao envaidecimento dos homens.

E tanto é que nenhum historiador, nenhum pesquisador ou simples curioso que compulsar os Anais, os assentamentos dos principais e mais significativos eventos da História do Brasil, terá como deixar de registrar a presença decisiva da Sublime Ordem nas suas realizações.

Se remontássemos ao Brasil-Colônia, iríamos encontrar os "Lapidadores da Pedra Bruta" de mãos dadas com os grandes e santos sacerdotes católicos, muitos deles iniciados nos ministérios da Sublime Ordem no combate à tirania, aos desmandos e às violências aqui praticadas pelos poderosos contra os nossos silvícolas e os nossos irmãos escravizados nas colônias africanas.

Nas insurreições embrionárias da nossa libertação do jugo colonial, muitos foram os maçons que tombaram e deram as suas vidas para, em 20 de agosto de 1822, talvez na mais memorável e gloria Sessão Maçônica realizada numa Loja brasileira, na qual registravam-se, entre os obreiros, figuras célebres e altivas, como: Gonçalves Leão, Clemente Pereira, José Bonifácio de Andrade e outros grandes vultos da nossa história, quando decidiu-se, em definitivo, a Independência do Brasil, e, como salientado, sem nenhum altarde ou conhecimento do povo, dos verdadeiros beneficiários e maiores interessados na nossa Independência.

Para uma melhor e mais ampla compreensão da efetiva participação da maçonaria na vida nacional, Sr^a Presidenta, sobretudo nesta fase de tamanhas dificuldades com que nos defrontamos, peço a V. Ex^a permissão para fazer a leitura do Manifesto de 11 de outubro de 1983, subscrito pelo Soberano Grão-Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil e entregue em mãos ao então Presidente da República, João Figueiredo.

Da leitura, Sr^a Presidenta, Srs. Senadores, que constará dos nossos Anais, depreenderão V. Ex^s que muitas das reivindicações já foram realizadas, ou estão em andamento, como também muitas outras ainda permanecem como aspiração de todos os brasileiros e, especialmente, como preocupação maior da Maçonaria como um todo. Vejamo-lo:

"AO PVO E À PÁTRIA"

O Grande Oriente do Brasil, instituição maçônica simbólica, regular, legítima e Soberana, fundada em 17 de junho de 1822, teve como seu primeiro Soberano Grão-Mestre o Conselheiro José Bonifácio de Andrade e Silva, que, após ligeiro interregno, transmitiu o cargo ao Príncipe D. Pedro de Alcântara, já intitulado "Defensor Perpétuo do Brasil" e, logo depois, seu primeiro Imperador. Conserva a suprema honra de ter como seu patrono e figura ímpar de cidadão e soldado, o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias.

Em seu seio, articularam-se e tomaram corpo as idéias que conduziram à Independência, à Abolição da Escravatura, à Proclamação da República, sendo que os dois primeiros governos republicanos — Presidentes da República e Ministros — foram constituídos por maçons, e esteve o Grande Oriente do Brasil presente em outros eventos históricos da vida brasileira.

No momento em que o País atinge um ponto considerado crucial no caminho de sua vida como

Estado e como nação, a Maçonaria não pode omitir-se e tem que, necessariamente, manifestar-se aberta e claramente ao povo brasileiro, declarando como vê e sente o momento nacional que atravessa-mos e o que propõe para solucioná-lo.

O quadro comporta, antes de tudo, uma visão humana e social, porque a pessoa que forma a nação deve ser colocada como centro de toda preocupação brasileira em seu sentido mais amplo.

Comporta também visão política e econômica, visto que, para melhoria de condições de vida do homem, há de se lhe assegurar condições de realização pessoal, para que ele se sinta integrado e possa colaborar com a evolução da Pátria.

Torna-se imperioso reconhecer o esforço do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido do aperfeiçoamento da Democracia, atendendo, assim, aos clamores do povo e aos ditames de consciência livre, que deve prevalecer, considerando que está esgotada a predominância do autoritarismo sobre a vontade soberana do povo.

Importante, e como ponto de partida, é reconhecer que, ao invés de se irem remendando as legislações utilizadas anteriormente e que, efetivamente, são obsoletas e impraticáveis, se faça ampla e sensível reestruturação na legislação em vigor, tornando-a, não apenas amoldada a uma aspiração do Estado de Direito, mas que seja o sustentáculo desta aspiração.

Assim é que o Grande Oriente do Brasil identifica e propõe soluções para a problemática sócio-político-econômica brasileira, nos seguintes pontos:

I — Legislação

a) é necessária a reforma urgente da nossa Carta Magna, de tal maneira que se possa dar ao País uma Constituição que assegure a todos os brasileiros o pleno estado de direito e a segurança individual."

Vejamos, Sr^a Presidenta e Srs. Senadores, como, de fato, foi um Maçom, D. Pedro I, que nos outorgou a nossa primeira Carta Constitucional, a de 1824. Tinha que ser um Maçom que iria preparar a nossa grande Constituição Republicana em 1891, o eminentíssimo Rui Barbosa. Muito mais importante e muito mais significativa seria se eu pudesse enumerar aqui e citar nominalmente quantos foram dos Maçons constituintes à nossa, talvez mais bem elaborada Constituição, a de 1946.

b) a legislação sobre segurança nacional deverá sofrer alterações, sob a inspiração de uma doutrina mais consentânea com os modernos conceitos sobre a segurança do Estado;

c) deverá ser reformada a legislação tributária, para assegurar maiores recursos financeiros aos Estados e Municípios.

Ora, Sr^a Presidenta, reiteradamente tenho insistido nesta Casa, e creio que já seja ponto pacífico entre todos nós, que já é mais do que tardia a hora de eliminarmos da nossa legislação tributária esse como que imperialismo doméstico interno, em que o cidadão seringueiro do sofrido Acre, do Senador Jorge Kalume, ou um madeireiro do Amazonas, de V. Ex^a, ou um cortador de cana das Alagoas, do Senador Luiz Cavalcante, ou um chapéu-de-couro do agreste pernambucano, ou da Paraíba, seja contribuinte do erário paulista, seja contribuinte do Estado industrializado, com a sistemática tributária que afi está, quando ele reside, consome e onera os cofres da Unidade onde reside. Daí por que não vejo como possamos nós, legisladores, sobretudo já que é competência exclusiva do Senado Federal, sem a interferência do poder político das Unidades mais fortes que se fazem ouvir na Câmara dos Deputados, sem a interferência sequer do Poder Executivo, continuemos consentindo esse absurdo que é o cortador de cana das Alagoas pagar três vezes mais o ICM per capita que paga o cidadão da industrializada Minas Gerais, que possa eu, homem do Centro-Oeste, assistir passivamente, que nós aqui, do Centro-Oeste, que retemos, na nossa Região, menos de 5% dos cidadãos sujeitos à declaração do Imposto de Renda, possamos pagar mais ICM per capita internamente, nas nossas Unidades, do que paga o habitante de São Paulo, onde mais de 54% dos cidadãos brasileiros, com renda de pessoa física sujeita à declaração do Imposto de Renda, residem.

E por que esse abuso e esse absurdo, Sr^a Presidenta? Porque nós, como que desatentos, vimos assistindo a isso desde a Reforma Tributária implantada em 1967, através de paliativos, através de resoluções que alteram e modificam, modesta e timidamente, as alíquotas do ICM; como que acovardados, como que sem a coragem, sem a bravura moral suficiente para furarmos o tumor de uma vez para sempre, e alterarmos essa regra desumana que tem permitido a São Paulo atrair para o seu território, via não-fiscalização, via excedentes de arrecadação, visto que os residentes nos outros Estados e onerantes do erário de outros Estados, são seus contribuintes. Porque de lá compram, pode São Paulo permitir-se ao luxo de não fiscalizar, enquanto nós outros, os Estados menos desenvolvidos, somos obrigados a estrangular os nossos poucos contribuintes e deles arrecadar tudo quanto é possível, para fazer face aos nossos encargos administrativos, naturalmente nunca sobrando para promover a infra-estrutura, senão através de empréstimos onerosos, senão através de endividamentos, como esse que aqui hoje era denunciado com relação ao Estado de Goiás, e Deus sabe como será resgatado esse endividamento! Enquanto somos comandados pelas necessidades, mais do que prementes, de arredar tudo o que é possível dentro de nossas fronteiras, eis que São Paulo pode fazer a politicagem.

Não estou trazendo novidades, Sr^a Presidenta, não estou descobrindo a pólvora, porque Serzedelo Correia, no séc^o passado, já denunciava isso da tribuna da Câmara dos Deputados. Como o Ministro da Fazenda quantas vezes ele denunciou essa anarquia tributária — bem colocada e adjetivada por Teixeira de Freitas —, ele talvez, o único homem que pôde realmente nivelar-se a Clóvis Beviláqua, como Jurista, e, mesmo sendo um eminentíssimo tributarista, negou-se a escrever qualquer coisa sobre a tributação brasileira, porque aqui não existia um sistema tributário. Chamava-se "anarquia tributária".

Pois bem, através do tempo tem prevalecido a lei do mais forte, a política do "café com leite", a política de se governar o Brasil com as costas voltadas para o interior, com governantes prisioneiros dos problemas locais. A exemplo do que já caminha a ser Brasília, pela forma como vem sendo administrada, após a sua implantação. Não haverá surpresas nem dúvidas se num futuro não muito remoto, tivermos que construir uma nova capital da República, porque o Presidente da República vai ser, como sempre o foi do Rio de Janeiro, mas um prefeito dos problemas locais do que aquilo que Brasília propiciou ao interior do Brasil, com a sua implantação aqui, como Capital Federal, permitindo que se descontinasse um pouco desse Brasil esquecido.

De qualquer forma, Sr^a Presidenta, essa recomendação do Grande Oriente é uma das que permanecem como aspiração. Uma aspiração que nos coloca, a nós senadores, em brios, porque não nos cabe, não nos é concedido, pela letra da Constituição, pelo Código Tributário Nacional, sequer benefício da dúvida, porque é competência exclusiva do Senado Federal alterar essa regra monstruosa, esse verdadeiro câncer que corrói o esforço e o sacrifício da gente interiorana deste País. Ao mesmo tempo, expulsa daqui, do interior, todo aquele investidor, todo aquele que queira iniciar qualquer atividade, para aqueles Estados que podem permitir-se ao luxo de não precisar fiscalizar, porque lhes basta, e muito, o que arrecadam do chamado ICM interestadual.

Prossegue o Grande Oriente do Brasil:

d) a legislação sobre organização, interdependência e autonomia dos Três Poderes da União, deverá ser elaborada de maneira que os Poderes Legislativo e Judiciário possam exercer os seus papéis em igualdades de tratamento. Tal se conseguirá com o retorno ao Congresso Nacional das prerrogativas que lhe são próprias, assim como do melhor aparelhamento do Poder Judiciário, inclusive adequação dos encargos financeiros, para que a Justiça não continue cada vez mais longe da maioria do povo.

Realmente Sr^a Presidenta, deixa-nos mal. O Grande Oriente recomenda que se devolva ao Congresso Nacional as prerrogativas. Mas nós temos exercitado aquelas que já detemos? Eis a questão. Nem aquelas que nos são cometidas, lamentavelmente, temos encontrado meios de compreensão e tempo. Deus sabe quais os outros motivos. Nem essas que nos são cometidas com exclusivida-

de, como é o caso da Legislação Tributária Interestadual, até aqui tivemos condições de resolver o problema. Quem seria o prejudicado? São Paulo? Não! Quem seria o beneficiário? O Brasil?

Hoje, Sr^a Presidenta, da análise de um trabalho que distribuí, e tenho esperança que tenha chegado às mãos de V. Ex^a, porque fiz essa entrega um tanto agradadamente, às vésperas do recesso, mas tive a oportunidade de encaminhar a cada um dos colegas, demonstro exaustivamente, com números oficiais e de publicações oficiais do próprio Ministério da Fazenda, que não há como falar-se mais em aumentar alíquotas e carga tributária neste País. O que se precisa é, única e exclusivamente, de uma adequação, de maneira tal que seja distribuída mais equanimemente a carga tributária que aí está, e coibidos os abusos que estão mais que denunciados pelo próprio Ministério da Fazenda nas suas publicações. Desgraçadamente, por um erro, parece-me, introduzido na nossa Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 1, o tristemente famoso art. 194, talvez até por excesso de zelo, o certo é que se eliminou a possibilidade de o agente de tributos fiscais participar da multa. Como compensação, criou-se, instituiu-se a chamada produtividade, remuneração extra por produtividade. Mas, neste País do "dê jeitinho", fomos dando um "jeitinho" e fazendo com que essa tal produtividade fosse estendida a todos quantos trabalhassem na área do Ministério da Fazenda.

Não vejo como, Sr^a Presidenta, nós, que falamos tanto em liberdade, nós, que falamos tanto em livre iniciativa, nós, que falamos tanto em livre empresa, nós que aspiramos tanto por um país respeitado e levado a sério pelas nações irmãs, nós, que queremos exibir foros de inteligência, de supercivilizados, sejamos tão ingênuos que possamos esperar de um funcionário público, com toda a sua integridade moral, com toda a sua correção, possamos esperar dele algo mais do que a eficiência, porque ele está nivelado por baixo. Com toda a correção, vamos obter dele, por ser correto, a eficiência, a iniciativa e a criatividade, Sr^a Presidenta, estou falando sobre o óbvio, qualquer um sabe que elas só serão obtidas ante a perspectiva de uma remuneração por esse esforço cometido. Daí a prevalência da livre iniciativa sobre o Estado.

Ora, se nivelamos por baixo a remuneração dos agentes de tributos, daquele que dá duro no sol e na chuva, com a daquele que fica na repartição batendo máquina — se é que fica batendo à máquina —, não tenhamos dúvidas, os números publicados pelo Ministério da Fazenda, o que eles denunciam, Srs. Senadores, é de uma gravidade tamanha que dá vontade de chorar de vergonha, porque não há como conceder às nossas autoridades fazendárias o direito de desconhecer a eloquência desses números.

Vou dar um exemplo: na balança comercial de 1985 — dados que peguei anteontem no Ministério da Fazenda —, o glorioso Estado do Amazonas, segundo a Secretaria da Fazenda desse Estado, que naturalmente controla com todo o zelo a saída de mercadorias das suas fronteiras, para arrecadar o ICM, que é o instrumento, é o grande meio da administração estadual, pois bem, a Secretaria da Fazenda do Amazonas declara, manda para aqui boletins, informando ao Ministério da Fazenda que vendeu para São Paulo 556 bilhões de cruzeiros em mercadorias, sujeitas à tributação, para o Estado de São Paulo. No mesmo "Boletim" publicado pelo Ministério da Fazenda, São Paulo declara que recebeu de mercadorias tributadas do Amazonas um trilhão, novecentos e sessenta bilhões. Isso significa o quê, Sra. Presidenta? Que um trilhão e quatrocentos bilhões de notas registradas como originárias do Amazonas nada mais são do que notas falsas, notas frias, notas falsificadas grosseiramente, e denunciado pela própria publicação do Ministério da Fazenda, para legitimar mercadorias de contrabando que entram em São Paulo.

Este é um exemplo, este é um dado, Sra. Presidenta, e citaria milhares, dados que comecei a compilar ontem, e já poderia citar aqui uma meia centena.

Não é novidade, porque foi instituído desde 1979 esse controle da balança comercial. Em todos os anos e em todas as publicações, essas discrepâncias absurdas ali comparecem, e não se tem notícia de nenhuma providência. Mas por quê? Obviamente, devido ao sistema instituído que aí está, lamentavelmente. Espero em Deus não falte bravura moral ao Ministro Dilson Funaro — bravura que S. Ex^a teve, em que pese a sua precariedade de

saudade, em levar ao Presidente José Sarney essas soluções ora em execução no Brasil —, espero que S. Ex^a, compilando esses números e essas nossas denúncias, tome providências.

Não há como, Sra. Presidenta, assistirmos ao congelamento de salários, assistirmos à erosão dos ganhos obtidos com suor, com calos nas mãos, com dificuldades, o mais das vezes indescritíveis, como aqueles ganhos obtidos pela agropecuária. Assistirmos, como publicam hoje as estatísticas, o setor de intermediação financeira — este é o nome bonito com que rotulam os alugadores de dinheiro no Brasil — o setor de intermediação financeira participar com 12% do Produto Interno Bruto, enquanto a agropecuária participava, em 1960, com 30% da Renda Bruta Nacional, ou do Produto Interno Bruto, e já está participando hoje com 10,5%.

Há como equalizar o número de energia humana, o número de bocas a serem alimentadas entre os dois setores? Sabemos que é humanamente possível. Na realidade, o setor da intermediação financeira não detém 10% da população comprometida com a agropecuária, com o extrativismo. No entanto, não tivemos notícias do tabelamento dos juros. Deus sabe, por certo, as razões que impediram que essa medida já tivesse sido tomada. Esperamos, como em 1983 o Grande Oriente do Brasil já preconizava e levava ao Presidente João Baptista Figueiredo, esse pleito de quantos trabalham, de quantos produzem e geram riquezas neste País.

Sra. Presidenta, eu alongar-me-ia bastante e seria, por certo, até cansativo, se continuasse a ler o documento. Peço a atenção, sobretudo dos profanos, dos não-iniciados, para que se debrucem sobre o inteiro teor desse Manifesto, que solicito à Sra. Presidenta o considerasse parte integrante do nosso pronunciamento.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não. Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jorge Kalume — Aguardei que V. Ex^a chegasse ao final do seu magnífico pronunciamento desta tarde, para também dele participar. Saúdo o Grande Oriente do Brasil por essa magnífica contribuição que está dando ao Governo. Aliás, o Grande Oriente do Brasil, como a Maçonaria brasileira, de modo geral, nunca se omitiram nas horas mais difíceis e cruciais da nacionalidade. V. Ex^a mesmo fez menção, fez referência. Se fizermos um retrospecto, vamos buscar a luta pela nossa Independência, pela liberdade dos escravos, pela Proclamação da República e tantos outros episódios marcantes que contribuíram para honrar a memória dos nossos antepassados, que souberam cimentar a nossa nacionalidade. Valho-me de V. Ex^a para levar à Maçonaria brasileira, através do Grande Oriente, as minhas congratulações por mais essa valiosa contribuição que está oferecendo, nesta hora difícil para a nossa Pátria. Desejo também que o projeto do eminentíssimo Presidente José Sarney traga para o Brasil o êxito que todos nós desejamos. Parabéns a V. Ex^a pela maneira, até professoral, didática, como está transmitindo a mensagem do Grande Oriente do Brasil.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex^a realmente me desvanece, e, de certa forma, me constrange, tal a larguezza da sua generosidade. Na realidade, aprendi muito cedo que o homem pode cometer muita estultice. Mas há uma que lhe é muito difícil chegar: trair as suas origens. E não poderia V. Ex^a, pelas suas origens, ser menos generoso do que o glorioso povo, o generoso povo árabe.

O Sr. Jorge Kalume — Eu fiz justiça a V. Ex^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr^a Presidenta, da leitura desse Manifesto, para o qual rogo, mais uma vez, a preciosas atenção dos Srs. Senadores, há como que um roteiro de que alguma coisa foi feita no Governo anterior, não há como negar; outras já estão sendo concretizadas neste Governo; e algumas para se efetivarem — como bem colocou o nobre Senador Jorge Kalume —, a exemplo dessa medida heróica, desse remédio amargo, dessa cirurgia corajosa que ora se faz, vai depender também, creio eu, das nossas orações.

Não creio que o Presidente José Sarney, na sua alocução, quando anuncia esse programa — S. Ex^a que exerce um domínio total sobre o vernáculo, porque escritor, poeta e político experimentado —, ao dizer que tra-

vava uma guerra, que a Nação estaria travando, a partir daquele instante, uma guerra de vida ou morte, não creio estivesse S. Ex^a falando sem refletir, estivesse falando sem antes ter pesado bem o conteúdo, o ponto desta sua advertência — não tenho dúvida.

Daí por que, quando o Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil nos delegou essa tarefa, fez-lo enfatizando esse estado de espírito, essa preocupação que visita já de há muito, como que coabita com as demais preocupações das centenas e milhares que são aqueles que compõem a família maçônica neste País.

Tenho esperança, Sr^a Presidenta, e, mais do que esperança, tenho a certeza de que o Grande Arquiteto do Universo há de nos amparar, há, sobretudo, de inspirar os nossos dirigentes, para que não lhes faleça a coragem, mormente a autoridade, neste instante em que a Nação está toda mobilizada. Sabe V. Ex^a, como político experiente, como líder e como velho condutor de homens, sabe muito bem o peso e o significado da palavra mobilização.

A Nação está mobilizada, mobilizada pela crença e pela esperança de que encontramos o caminho. Se frustada, se desiludida, só a misericórdia divina poderia suavizar, poderia minimizar as consequências da hecatombe que baixaria sobre todos nós.

Para concluir, Sr. Presidente, trago aqui recente declaração do nosso Soberano Grão-Mestre a respeito da críticas incompreensões de profanos a respeito da forma como funciona e trabalha a Maçonaria em favor da humanidade, quando usa, inteligentemente, a figura da Ostra e da Pérola, dizendo:

"A Maçonaria não é uma organização fechada, se os que assim querem situá-la na prensa dos própositos democráticos. A sistemática de funcionamento que lhes sugere a crítica corresponde aos alícerces iniciativos que determinaram as sociedades secretas de séculos e até milênios atrás, evoluídos para o estabelecimento de uma instituição, como se apresenta a Maçonaria, nestes duzentos e sessenta anos de modelo anglo-francês.

Nem por ser fechada, qualquer entidade perderia o seu brilho e o seu valor. No recôndito da ostra cercada pela natureza, forma-se o encanto da pérola preciosa..."

Contando com o seu Expediente e a sua Ordem do Dia, em que a manifestação do pensamento nada fica a dever aos excelsos plenários de qualquer Parlamento, as Sessões Maçônicas são, não apenas um exemplo, mas uma escola de democracia, onde os Obreiros procuram, sob inspirações "de ordem filosófica, filantrópica e progressista", colocar a sua palavra e a sua vontade em evidência, sob a égide de Deus, que é o Pai da Liberdade, da Igualdade e da Fraternidade."

Resta-me, pois, Sr. Presidente, em nome do nosso Soberano Grão-Mestre, Jair de Assis Ribeiro, e, por consequência, em nome das centenas de milhares de maçons brasileiros, todos nós, orgulhosos do nosso País e dos que nos governam, prostrados perante o Grande Arquiteto do Universo — o Deus Único e Misericordioso —, orando e suplicando para que propicie mais e mais coragem e patriotismo aos nossos dirigentes para que, possam eles, nos conduzirem no menor espaço de tempo, a grande predestinação do Brasil, ser de fato a nossa amada terra, a Grande e Fraterna Pátria do Evangelho. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA

AO POVO E À PÁTRIA

O Grande Oriente do Brasil, instituição maçônica simbólica, regular, legítima e soberana, fundada em 17 de junho de 1822, teve, como seu primeiro Soberano Grão-Mestre, o Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva que, após ligeiro interregno, transmitiu o cargo ao Príncipe D. Pedro de Alcântara, já intitulado "Defensor Perpétuo do Brasil" e, logo depois, seu primeiro Imperador. Conserva a suprema honra de ter como seu Patrono a figura ímpar de cidadão e soldado, o Marechal Luiz Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias.

Em seu seio, articularam-se e tomaram corpo as idéias que conduziram à Independência, à Abolição da Escra-

vatura, à Proclamação da República, sendo que os dois primeiros governos republicanos — Presidentes da República e Ministros — foram constituídos por maçons, e esteve o Grande Oriente do Brasil presente em outros eventos históricos da vida brasileira.

No momento em que o País atinge um ponto considerado crucial no caminho de sua vida, como Estado e como Nação, a Maçonaria não pode omitir-se e tem que, necessariamente, manifestar-se aberta e claramente ao povo brasileiro, declarando como vê e sente o momento nacional que atravessamos e o que propõe para solucioná-lo.

O quadro comporta, antes de tudo, uma visão humana e social, porque a pessoa que forma a Nação deve ser colocada como centro de toda preocupação brasileira em seu sentido mais amplo.

Comporta também visão política e econômica, visto que, para melhoria de condições de vida do homem, há de se lhe assegurar condições de realização pessoal, para que ele se sinta integrado e possa colaborar com a evolução da Pátria.

Torna-se imperioso reconhecer o esforço do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido do aperfeiçoamento da Democracia, atendendo, assim, aos clamores do povo e aos ditames de consciência livre, que deve prevalecer, considerando que está esgotada a predominância do autoritarismo sobre a vontade soberana do povo.

Importante, e como ponto de partida, é reconhecer que, ao invés de se irem remendando as legislações utilitárias anteriormente e que, efetivamente, são obsoletas e impraticáveis, se faça ampla e sensível reestruturação na legislação em vigor, tornando-a, não apenas amoldada a uma aspiração do estado de direito, mas que seja o sustentáculo desta aspiração.

Assim é que o Grande Oriente do Brasil identifica e propõe soluções para a problemática sócio-política-econômica brasileira, nos seguintes pontos:

I — Legislação:

a) é necessária a reforma urgente da nossa Carta Magna, de tal maneira que se possa dar ao País uma Constituição que assegure a todos os brasileiros o pleno estudo de direito e a segurança individual;

b) a legislação sobre segurança nacional deverá sofrer alterações, sob a inspiração de uma doutrina mais consentânea com os modernos conceitos sobre a segurança do Estado;

c) deverá ser reformada a legislação tributária, para assegurar maiores recursos financeiros aos Estados e Municípios;

d) a legislação sobre organização, interdependência e autonomia dos três Poderes da União, deverá ser elaborada de maneira que os Poderes Legislativo e Judiciário possam exercer os seus papéis em igualdade de tratamento. Tal se conseguirá com o retorno ao Congresso Nacional das prerrogativas que lhe são próprias, assim como de melhor aparelhamento do Poder Judiciário, inclusive adequação dos encargos financeiros, para que a Justiça não continue cada vez mais longe da maioria do povo.

II — Aspecto Político-Institucional:

a) reforma eleitoral que permita o surgimento de todas as correntes de opinião pública no plano político nacional, respeitadas as tradições do povo brasileiro, bem como o direito dos candidatos aos meios de comunicação, de forma a não permitir o predomínio do poder econômico;

b) eleições diretas para Presidente da República. A Maçonaria ensina que todo o poder emana do povo e, em seu nome é exercido.

III — Dívida Externa:

a) o seu volume excede a capacidade de amortização da nossa economia, de nada valendo as medidas artificiais creditícias que, sem alívio dos pesados encargos que suportamos, inclusive boa parte caindo sobre os trabalhadores de mais baixa renda, apenas servem aos interesses dos credores, eternizando uma dívida que, como a teia mitológica, quando mais se paga, mais aumenta;

b) deve ser combatida e repelida pelo Governo brasileiro a taxa dos juros móveis que, de acessórios do principal, passam, incorporados a este e gerando sempre novos encargos, à deliberada exaustão de nossa economia enquanto sufocam a nossa capacidade produtiva;

c) há de se reconhecer e, portanto, condenar a existência de uma situação econômica negativa, agravada pela crise mundial que retorna, se instala e dissocia a atividade financeira da atividade produtiva, de tal forma que as operações especulativas passam a ser mais vantajosas;

d) em face de tudo isto, a Maçonaria entende que cabe ao Governo brasileiro adotar providências visando a acabar com este estado de coisas, admitindo a moratória como medida extrema;

e) os acertos, acordos, convênios e pactos de natureza econômico-financeira devem ser firmados com mais realismo, sem sujeição a critérios externos que interfiram na vida nacional e ameacem a sua soberania.

IV — Dívida Interna:

a) seu volume demasiadamente alto e de graves consequências, em todas as atividades do País, está a exigir as seguintes medidas:

I — necessária e urgente desdolarização da dívida externa;

2 — cadastramento de todos os credores internos do País, para sua identificação.

V — Outras Medidas:

a) saneamento do Sistema Financeiro, desviando-se recursos para o investimento produtivo, em ambos os setores: público e privado;

b) substituição gradativa da exportação de matérias-primas, sempre procurando agregar mão-de-obra ao produto a ser exportado;

c) a política do Índio deve ser considerada com seriedade. Deve ser garantida a terra que lhe pertence e que deve ser assegurada pelo Estado, bem como a manutenção da sua cultura, sem interferência de organismos estrangeiros;

d) moralização urgente das atividades financeiras ligadas a poupança e seguros, de tal sorte que seja possível reduzir-se ao mínimo o prejuízo dos poupardeiros e dos segurados, mas pelas exigências de garantias das próprias instituições de mercado, do que da Nação; além da severa punição dos responsáveis por quaisquer desvios;

e) orientar a administração no sentido de proibir a aplicação de recursos públicos em obras sumptuosas, em detrimento da comunidade, e cobrir o abuso e a malversação do dinheiro público.

f) a questão do Nordeste não pode continuar sendo tratada com enfoque apenas regional. É um problema nacional e que exige providências de ordem política. Torna-se necessária a urgente definição de prioridade para o Nordeste, evitando que o dinheiro do País seja gasto apenas em soluções paliativas, que não resolvem a situação global. Além dos povos artesianos, os estudos de irrigação do Nordeste, alguns já concluídos, devem ser executados dentro do menor prazo, como também a mudança da política fundiária para a região, assentando os trabalhadores rurais sem terra;

g) mobilização nacional contra o analfabetismo e maior percentual de recursos para a educação, de modo que o Estado possa assegurar o ensino gratuito e de boa qualidade a todos os brasileiros;

h) reforma agrária adequada a cada região, como forma de radicar o homem na terra e dar-lhe condições de trabalho;

i) combate à carestia, com a diminuição da taxa de juros e investimentos maciços em produtos essenciais à mesa do povo;

j) retomada do desenvolvimento interno, com oferecimento de emprego e salário justo;

l) reforma da Legislação Trabalhista, de modo a estabelecer as condições de greve, como acontece nos demais países civilizados e democráticos;

m) política de incentivo à produção, com o estabelecimento de preços justos aos produtos agrícolas e implementação de controle da sua comercialização, de maneira que, entre o preço final para o

consumidor, possa haver apenas os acréscimos dos custos indispensáveis à sua comercialização e do lucro razoável para esta atividade, eliminada, tanto quanto possível, a figura do intermediário.

Conclusão:

Com este pronunciamento, procuramos alertar os dirigentes de nosso País e o povo brasileiro para os assuntos que consideramos mais urgentes.

A Maçonaria brasileira conclama os vários segmentos da sociedade, inclusive todos os Partidos Políticos, a refletirem sobre o momento por que passamos, e propor alternativas válidas para a volta do País à normalidade política e econômica, que todos almejamos e que virá decorrer basicamente de um entendimento nacional de alto nível.

Brasília, 11 de outubro de 1983. — Jair Assis Ribeiro, — Grão-Mestre Geral, Grande Oriente do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A não-aplicação do Decreto-lei nº 596 e do Decreto nº 77.077, de 1976, vem prejudicando, há cerca de um decênio, os optantes pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1975, não só os já aposentados, mas também aqueles em condições de se aposentarem, uma vez que a complementação somente foi administrativamente concedida a partir de 1983, com retroação a 1982, conforme Circular nº 95, de 20 de dezembro de 1982, e Carta Circular de 8 de agosto de 1983, respectivamente do INPS e da RFFSA.

Essas disposições administrativas apenas beneficiaram os empregados com até trinta anos de serviço, estendendo-se a outros, atualmente com 16 anos de serviço, admitidos em outubro de 1969.

Mas há servidores com mais de quarenta anos de serviço, que ficam sem poder usufruir o salário integral da aposentadoria, por só terem conhecimento pouco depois de fato o prazo estabelecido do direito de pleitear a dupla aposentadoria.

Mesmo aqueles não atingidos pela legislação estão usufruindo desse direito por força de sentença judicial.

Indaga-se, então, porque, ao ser dada solução para os demais ferroviários, até os não atingidos pela legislação, não se procurou solucionar a situação dos que, tendo direito adquirido, não tiveram conhecimento, com antecedência, daquela concessão administrativa.

O próprio Ministro dos Transportes, após a concessão administrativa da complementação de aposentadoria, devolveu, através do Núcleo dos Transportes, no Rio de Janeiro, os processos de pedido de dupla aposentadoria, dando oportunidade aos requerentes de optar pela citada complementação.

Assinala-se que as ações judiciais têm sido, sempre, desfecho favorável ao reclamante, o que aconselharia o Governo a adotar soluções administrativas que evitassem essa sucessão de demandas, que não permitem o resarcimento dos direitos daqueles que não têm condições de contratar advogados.

Se fosse possível ao Legislativo interferir no assunto, o problema já teria sido solucionado. Mas, infelizmente, diante do art. 57 da Constituição, está proibida a iniciativa de qualquer parlamentar no sentido de apresentar proposição capaz de resultar em aumento da despesa pública, por mínima que seja.

Diante disso, encaminhamos ao Ministro da Administração, Aluísio Alves, um veemente apelo no sentido de solucionar esse grave problema salarial dos ferroviários funcionários públicos que optaram pelo regime da CLT.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este começo de ano, em Culabá e em Mato Grosso de um modo geral, foi tumultuado pela justa agitação dos Servidores Públicos Estaduais, em decorrência do atraso

do pagamento da classe pelo Governo do Estado. Existe um atraso de, praticamente, 3 meses.

Esse fato implica num desequilíbrio social, pois os Servidores Públicos estaduais, que não são bem pagos, ficam totalmente desarvorados diante da situação e, lógico, partem para as ruas, exigindo aquilo que têm direito.

O Governo do Estado, infelizmente, salvo engano, não geriu bem a causa pública, chegando a esse grave impasse, ou seja, não ter condições de pagar o Servidor Público estadual.

Não me cabe discutir as razões para tal evento, mas devo lamentar o ocorrido.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Carta Aberta elaborada pelos Servidores Públicos Estaduais, bem como a Proposta Aprovada pela Assembléia da Associação dos Servidores Públicos de Mato Grosso.

"CARTA ABERTA"

Mato-grossenses:

Os funcionários públicos Civis e Militares do Estado de Mato Grosso, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária sob a proteção de Deus decidiram levar ao conhecimento do povo mato-grossense, que encontram-se às portas da agonia. Os salários, com que mantemos os nossos familiares, estão atrasados desde novembro já não é agora apenas a inflação a corroer o pouco que ganhamos, mais é também a incompetência administrativa a impedir que recebamos o fruto do nosso trabalho.

Os funcionários públicos não aceitam mais essa situação. Contestamos frontalmente aqueles que não respeitam os direitos do cidadão. Não aceitamos os frágeis descabidos e despropositados argumentos que apelam para a inexisteência de recursos. O dinheiro existe e existiu sempre para tantas supostas "realizações administrativas". Deve necessariamente existir agora para remunerar o fator mais importante e imprescindível do trabalho: O ser humano.

Apelamos para a solidariedade conjunta de todos os segmentos sociais da comunidade mato-grossense. Temos certeza de que unidos venceremos nessa luta justa. Neste momento exigimos sem maiores delongas o atendimento as seguintes reivindicações:

1 — Pagamentos simultâneos integral do abono e salários atrasados até o dia 23-1-86.

2 — Elaboração e cumprimentos de um calendário de pagamento daqui para frente.

3 — Coerência e justiça nas demissões; que se restrinjam aos funcionários fantasmagóricos e ociosos.

Não podemos nesta oportunidade, a bem da verdade, deixar de responsabilizar igualmente o Poder Legislativo do Estado por seu comportamento omisso, diante de tantas injustiças e irresponsabilidades.

Convocamos os parlamentares estaduais e federais a defendermos, de agora em diante os direitos inalienáveis do funcionalismo; defesa esta que os ditos representantes do povo hastearão como bandeira somente no período da campanha eleitoral. A omisão por parte do Legislativo, nos força a levar ao conhecimento de toda comunidade mato-grossense.

A nossa decisão é irrevogável, caso não venham a serem atendidas as nossas reivindicações aqui expostas, apelaremos juntos ao Poder Judiciário pelos nossos direitos desrespeitados.

Assembléia Geral dos Servidores Públicos
Cuiabá, 21 de janeiro de 1986.

Proposta aprovada pela Assembléia realizada pela Associação dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso. No dia 21-1-86

01 — Esgotado o diálogo com o Governador, levar ao conhecimento do Presidente da República.

02 — Realização de uma Assembléia Geral mais representativa e para isso cada um dos presentes será o porta voz para transmitir a convocação desta Assembléia.

03 — Que o Governo elabore um calendário de pagamento para os meses daqui para frente.

04 — Auxílio-alimentação, auxílio-transporte, sem desconto dos salários do servidor público.

05 — Que a ASPEMAT, Associação de Órgãos Públicos, AMP, FESPEMAT, Associações de Classes e Sindicatos, mova uma ação judicial conjunta contra o Governo.

06 — Mobilizar os servidores contra o Executivo e Legislativo através de um manifesto na grande Cuiabá, para responsabilizar o Legislativo que se diz representante do povo.

07 — Que os servidores organizem comissões dentro de todos os órgãos públicos estaduais para fiscalizar e denunciar demissões injustas.

08 — Marcar, como último dia de pagamento, 5ª feira próxima, fazendo realizar uma Assembléia Geral nesse dia, às 16:00 horas na Praça Alencastro, para deliberar proposta de paralisação a partir de 6ª feira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Cals.

O SR. CESAR CALS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais de Fortaleza transcreveram nota oficial da Associação dos Prefeitos do Ceará — APRECE — assinada pelo seu presidente, Prefeito Aldo Marcozzi Monteiro, comentando o Decreto nº 93.320 de 23 de janeiro último, assinado pelo Presidente José Sarney, dispondo sobre o programa de apoio e organização de pequenos produtores rurais, com o objetivo geral de estimular e induzir os pequenos produtores rurais a se organizarem sob forma associativa, visando aumentar os seus níveis de produção, produtividade e renda.

Este decreto foi complementado pela Portaria nº 564, da SUDENE, normatizando a operacionalização do referido programa intitulado "Projeto São Vicente".

Neste programa de alta relevância, à SUDENE participa com 75% a fundo perdido e a Associação de Produtores com 25%. Para coordenar o programa em cada município será criada uma comissão composta de técnicos do Governo Federal e representante da Comissão Eclesial de Base, sem a participação da autoridade municipal ou lideranças políticas.

Por este motivo a APRECE emitiu nota que transcrevo parcialmente:

"Os dois documentos marginalizaram ácintosamente o poder público municipal como que para se livrar de excrescência intolerável numa sociedade civil. São acionadas a tecnoburocracia, os organismos financeiros oficiais e as mais diferentes formas de associativismo, desde as modalidades refinadas da institucionalização ao patamar elementar da informalidade.

As lideranças formais consagradas pelo voto popular e amadurecidas no desafio do dia a dia das experiências com as carências profundas e os anseios legítimos das populações sofridas do interior, como prefeitos e vereadores, foram postas à margem deste processo, num desprestígio frontal à confiança que lhes foi depositada pela vontade majoritária do povo. Além disso, as associações de prefeitos do Nordeste inteiro ficaram isoladas do mesmo processo, num atentado contra um movimento de integração que arregimenta forças e mobiliza quadros de experiência comprovadas."

A Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará — APRECE, na referida nota manifestou sua total indignação, diante dos fatos lavrados pelas autoridades governamentais.

Ao registrar no Senado os acontecimentos aqui relatados, encaminho ao Exmoº Sr. Ministro do Interior veemente apelo para que sejam revistas as normas que instituíram o "Projeto São Vicente", para que a classe política municipal não fique ausente da coordenação de obras de atividades que vão implementar a economia dos municípios, parecendo assim marginalizada perante à opinião pública. Por outro lado, acredito mesmo que a participação de representantes das prefeituras e câmaras municipais poderia até, de certo modo, através do orçamento do município complementar as atividades previstas pelo programa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária anteriormente convocada, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, a seguinte.

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a prefeitura municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 1.095 e 1.096, de 1985, das comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 471, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 261, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências; e 150, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece limite máximo de comprometimento da renda do trabalhador para pagamento de prestações de casa própria, adquirida através do Sistema Financeiro de Habitação.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984 (nº 39/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.027 a 1.030, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Constituição e Justiça;
- de Economia; e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984 (Nº 57/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação científica, técnica e tecnológica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 975 a 977, de 1985, das comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura; e
- de Economia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.102, de 1985), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norteamericanos), destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.103, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1985),

que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Cavalcante) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.)

Ata da 4ª Sessão, em 5 de março de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Guéfros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Louival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Mauro Borges — Benedito Canelas — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Alvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Ivan Bonato — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

• PARECER Nº 43, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, que “aumenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de 6 (seis) meses”.

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de lei de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro pretende que seja transferida, automática e imediatamente, ao Poder Judiciário toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituições financeiras, quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo do § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Idêntica providência deve ser adotada quando se tratar da liquidação extrajudicial das sociedades seguradoras (Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966) e de entidades abertas de previdência privada (Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977).

Em sua justificação afirma o Autor que sua proposição inspira-se em trabalho apresentado pelo advogado Dr. Omár Lisboa Bacha ao “X Congresso Estadual dos Advogados Gaúchos”, realizado em Porto Alegre, no período de 10 a 12 de maio de 1984. E transcreve as conclusões relatadas pela Dra. Ecilda Haensel, no referido congresso:

I — faliram os processos liquidatórios extrajudiciais;

II — tais processos beneficiam diretamente os empresários fraudulentos que, sem o controle do judiciário, agem impunemente;

III — a necessidade é de fortalecimento do judiciário e não de esvaziamento;

IV — em última instância, os maiores prejudicados, nesse sistema caótico, são os beneficiários das instituições onde se dá a liquidação extrajudicial.

O Projeto não encontra qualquer impedimento constitucional quer no plano da iniciativa, quer na competência traduzindo na realidade uma vigorosa contribuição para melhor disciplina de nossa ordem econômica e financeira. Na verdade não há como admitir-se que, sob o apanhado de uma legislação inadequada, possam os processos de liquidação extrajudicial arrastar-se por até 30 (trinta) anos, num flagrante atentado à instituição do crédito em nosso País.

Estruturado em boa técnica legislativa o Projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Américo de Souza — Martins Filho — Nelson Carneiro — Fábio Lucena.

PARECER Nº 44, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, que “subsstitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo Movimento Estudantil por Movimento Jovem, dá nova redação ao item II do Art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo”.

Relator: Senador Martins Filho

O projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, introduz modificações nos artigos 2º, item II, 10, 11, 15 e 19 da Lei nº 6.241, de 5 de julho de 1976, para dar-lhe uma abrangência maior, constante da inclusão dos jovens não-estudantes entre os participantes dos Diretórios dos Partidos Políticos e entre os integrantes dos chamados “Movimentos”.

Os objetivos da Proposição presumem-se alcançados pela simples substituição da expressão “Movimentos Trabalhista e Estudantil”, pela “Movimentos Jovem e Trabalhista” em diversos artigos da Lei nº 6.341, de 1976.

Em complementação, uma nova redação é dada ao artigo 2º, item II da Lei, para consignar com exigência ao ingresso nos “respectivos Movimentos: “II — se jovem, a prova de ser maior de 16 (dezesseis) anos e ter idade máxima de 27 (vinte e sete) anos”.

Em sua judicosa Justificação, esclarece o douto Senador Henrique Santillo que os jovens não-estudantes ficam marginalizados no que tange à participação nos Diretórios e na Composição das chapas organizadas pelos Partidos, onde as chances de conseguirem legenda é das mais remotas.

E conclui:

“Assim, com o objetivo de igualar em direitos eleitorais todos os jovens que militam nos Partidos Políticos, independentes de serem ou não estudantes, de facilitar seu acesso na política eleitoral, de integrá-los em um só Movimento e de transformar em lei o que já se costumou chamar largamente de “Movimento Jovem”, resolvemos submeter à apreciação desta Casa este Projeto, que tem como finalidade única corrigir uma falha na legislação e motivar ainda mais o jovem para a militância política e para o fortalecimento dos partidos existentes”.

O Projeto, a nosso ver, não afronta os preceitos constitucionais e jurídicos, sendo, por outro lado, oportuno e conveniente.

Quanto à técnica legislativa, cumpre observar, com vistas à Comissão de Redação, a numeração equivocada com ordinal dos artigos a partir do 10, e ainda, neste, a finalização com dois pontos, sem que se lhe siga alguma enumeração.

Relevado esse pequeno equívoco, facilmente sanável na oportunidade da redação final, o Projeto afigura-se nos ajustado aos cânones constitucionais, jurídicos e às exigências de mérito.

E o Parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Fábio Lucena — José Lins — Américo de Souza.

PARECER Nº 45, de 1986

Da Comissão de Constituição de Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1983, que “aumenta parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e dá outras providências”.

Relator: Senador Martins Filho

O projeto sob exame, de autoria do nobre Senador e atual titular da Pasta da Educação, Ministro Marco Maciel, dispõe sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), com o seguinte mandamento:

“Art. 4º

Parágrafo único. No alistamento feito em ano eleitoral, a inscrição poderá ser deferida a alistados que venham a completar 18 anos no período compreendido nos 100 (cem) dias anteriores à data da eleição, respeitado o disposto no artigo 67 desta Lei.”

2. Visa a norma supratranscrita à proteção do exercício do direito ao voto por aquele que, embora já tenha alcançado, à data da eleição, a idade mínima exigida

para o alistamento eleitoral, isto é, 18 (dezoito) anos, vê-se frustrado no gozo do seu direito político de sufrágio, ante o disposto no item IV do artigo 44 e artigo 67, ambos da Lei 4.737/65.

3. O autor, expressando claramente o objetivo de sua proposta, assevera, no primeiro parágrafo de sua justificativa:

"O presente projeto de lei visa a assegurar o deferimento do alistamento eleitoral a quem, embora ainda menor de 18 anos quando do final do prazo para aquele procedimento, venha, até a data das eleições, completar a referida idade."

4. De todo elogável, no mérito, a iniciativa do eminente autor, no entanto, encontra-se prejudicada, haja vista a nova redação do artigo 147 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, nos seguintes termos:

"Art. 147. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei" (grifos nossos).

5. A alteração procedida pela Emenda Constitucional nº 25/85, portanto, elevou a nível constitucional a meta do presente projeto, esvaziando-o, consequentemente, mormente tendo-se em vista que modificação de maior porte, do que a ora proposta, terá que sofrer a legislação infraconstitucional sobre matéria eleitoral (no caso, o Código Eleitoral), o que, aliás, já vem sendo objeto de estudo por parte da Comissão Interpartidária.

6. Ante o exposto, à vista do preceituado no artigo 369 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiremos seja promovida a declaração de prejudicialidade do projeto, para o seu consequente arquivamento.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Martins Filho, Relator — Nelson Carneiro — José Lins — Alfredo Campos — Jutahy Magalhães — Fábio Lucena — Luiz Cavalcante — Américo de Souza.

PARECERES

Nºs 46 e 47, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1983, que "dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal".

PARECER Nº 46, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Com o presente projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, objetiva-se, sob pena de multa, que "os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios transformados, de origem animal, especialmente carnes e seus derivados e que os mantêm expostos ao público, são obrigados a também colocar à vista do consumidor os indicadores da temperatura das respectivas vitrinas refrigeradas ou câmaras e balcões frigoríficos".

A matéria foi igualmente distribuída à Comissão de Economia do Senado, que lhe apreciará o mérito.

Sob o ângulo que a este colegiado cabe examinar inexistente qualquer impedimento de natureza constitucional ou jurídica que perturbe a tramitação do projeto, elaborado em boa técnica legislativa.

Por estas razões, o parecer é pela aprovação do projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Hélio Gueiros — Américo de Souza — Luiz Cavalcante — Alfredo Campos — Aderbal Jurema — Nelson Carneiro, (sem voto).

PARECER Nº 47, DE 1986

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Projeto de Lei do Senado ora examinado, de autoria do Senador Nelson Carneiro, dispõe sobre a exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal.

O art. 1º da Proposição torna obrigatória, aos estabelecimentos mencionados, a exibição, à vista dos consumidores, de indicadores de temperatura dos equipamentos de exposição dos produtos, objetos da Proposição.

Sabendo-se que os equipamentos ora em uso no País já dispõem de mecanismos de controle de temperatura, a exigência prescrita no art. 1º não implicará em maiores custos para as empresas, visto que bastarão simples adaptações no mecanismo para atender a exigência do citado artigo.

Assim sendo, não há nenhum impeditivo, do ponto de vista estritamente técnico, que possa constituir-se em obstáculo à tramitação do Projeto de Lei em exame.

A regulamentação proposta, pode-se assegurar, irá ao encontro dos objetivos de constante melhoria da qualidade dos produtos colocados à disposição dos consumidores.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei, tal como proposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. —

Virgílio Távora, Presidente eventual — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Albano Franco — Severo Gomes — Amaral Furlan — Cid Sampaio.

PARECERES

Nºs 48, 49 e 50, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, que "assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos".

PARECER Nº 48, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Adoto e subscrevo o parecer abaixo transscrito, elaborado pelo nobre Senador Pedro Simon, que não o subscreveu nem submeteu à apreciação desta doura Comissão.

"O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, com o objetivo de estabelecer o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos.

O custeio do encargo financeiro decorrente da medida é assegurado pelo acréscimo de um décimo do destaque previsto no art. 8º da referida Lei, com o que se atende à recomendação do art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Deferida a apreciação do mérito às douras comissões de Legislação Social e de Finanças, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto."

Sala das Comissões, 12 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Alfredo Campos — Octavio Cardoso — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Helvídio Nunes — Moacyr Duarte.

PARECER Nº 49, DE 1986

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Gabriel Hermes

O projeto de lei em epígrafe, cujo Autor é o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, visa a garantir o amparo previdenciário do art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, aos inválidos congênitos, independentemente do preenchimento das condições estipuladas nos itens I a III do mencionado dispositivo legal e, também, assegurar esse mesmo amparo, na hipótese em que o idoso ou o inválido dependam obrigatoriamente da outra pessoa, desde que este aufera apenas o salário mínimo ou menos.

A intenção do projeto é vincular aquele amparo a duas categorias de pessoas cuja situação é de patente desamparo: o inválido congênito e o idoso ou o inválido que pôr lei figurem como dependentes obrigatórios de terceira pessoa, auferindo esta uma renda que, pela própria definição legal, não pode prover mais do que ao sustento da família.

Na Justificação, o Autor aduz que, nos termos vigentes, não existe amparo previdenciário para os que se enquadram legalmente como dependentes de outrem, o que se configura indefensável do ponto de vista social, já que a dependência jurídica não assegura o sustento econômico. De fato, não há garantia de sustento para o dependente obrigatório, se a pessoa da qual este depende for economicamente incapaz de dar-lhe esse sustento. Nesse caso, a pura dependência jurídica, assegurada por lei, na realidade torna-se inócuia.

Aduz, ainda, o Autor, que o inválido congênito não tem nem mesmo condições para o preenchimento dos requisitos previstos nos itens I a III do art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Como declarado no parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça, o projeto não encontra obstáculo no parágrafo único do art. 165 da Constituição Federal, porque prevê, no seu art. 2º, custeio novo específico.

Quanto ao mérito, o presente projeto estende o amparo da Previdência Social a categoria de pessoas inegavelmente necessitadas, o que é socialmente aconselhável.

Só é contemplado o inválido congênito que se enquadra nas situações enumeradas no art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, pois subsiste a possibilidade de existência de inválido congênito devidamente amparado.

E a fixação do salário mínimo, como parâmetro a partir do qual se admite a possibilidade de sustento do dependente por parte da pessoa da qual ele depende, é aceitável, porque, abaixo disso, não há como sustentar alguém além da própria família, pela própria definição legal do salário mínimo.

Isso posto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Alcides Salданha — Albano Franco (sem voto) — Alcides Paio — Henrique Santillo.

PARECER Nº 50, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso, consiste basicamente no acréscimo de dois dispositivos — § 1º e § 2º — ao art. 1º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, bem como na indicação da fonte de recursos para o atendimento da despesa que dele decorre, depois de transformado em lei.

Como se sabe, a Lei nº 6.179/74 instituiu uma renda mensal vitalícia, no valor da metade do salário mínimo, como amparo previdenciário ao maior de 70 (setenta) anos e ao inválido definitivamente incapacitado para o trabalho. Todavia, para que o idoso ou inválido faça jus ao benefício, exige-se que:

- a) não exerçam atividade remunerada;
- b) não auferam qualquer rendimento superior ao valor da renda mensal vitalícia;
- c) não sejam mantidos por pessoa de quem dependam obrigatoriamente;
- d) não tenham outro meio de prover ao próprio sustento.

Além dessas exigências relativas à situação econômica do idoso ou do inválido, é também necessário, para o deferimento da renda mensal vitalícia, comprovarem que:

1) foram filiados ao regime da previdência social, em qualquer época, no mínimo por doze meses, consecutivos ou não;

2) exercem atividade remunerada abrangida pelo regime da previdência social à época da solicitação do benefício, no mínimo por cinco anos, consecutivos ou não, embora sem filiação ao referido regime;

3) tenham ingressado no regime da previdência social após completarem sessenta anos de idade, sem direito aos benefícios regulamentares.

Ao modificar a Lei nº 6.179/74, acrescentando dois parágrafos ao seu artigo 1º, o Projeto de Lei em exame visa, em primeiro lugar a estender aos inválidos congênitos o benefício da renda mensal vitalícia, dispensando-lhes requisitos acima indicados nos itens 1, 2 e 3, uma vez que a própria condição física deles, por originar-se do seu nascimento, constitui fator que normalmente lhes dificulta ou mesmo lhe impossibilita o cumprimento de tais exigências.

Em segundo lugar, objetiva a Proposição manter o amparo previdenciário tanto para o idoso como para o inválido, mesmo quando a pessoa de quem dependam obrigatoriamente perceba rendimento igual ou inferior ao salário mínimo.

Cabe assinalar que o referido diploma legal, ao instituir uma renda mensal vitalícia para um grande contingente de pessoas necessitadas, representou uma medida de suma importância social, porquanto com ela se iniciou a ampliação da proteção do Estado a camadas da população brasileira até sem nenhuma amparo governamental.

Observa-se que o Projeto de Lei, dentro do mesmo espírito da mencionada Lei nº 6.179/74, constitui uma segunda etapa no alargamento da proteção do Estado aos seus cidadãos, pois explicita que o benefício à renda mensal vitalícia se estende também ao inválido de nascença, bem como assegurar esse amparo ao idoso ou inválido que, em virtude da Lei, sejam dependentes obrigatórios de pessoa cuja renda, por definição legal, pode prover tão-somente ao sustento da família.

O presente Projeto de Lei, já aprovado pelas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, se nos afigura altamente meritório, uma vez que, favorecendo pessoas realmente necessitadas, busca a reabilitação da própria justiça social, que é inequivocavelmente o objetivo essencial dos Estados modernos.

Atendendo ao disposto no parágrafo Único do art. 165 da Constituição Federal, a Proposição em exame indica em seu art. 2º a fonte de recursos destinada ao custeio resultante da concessão do benefício, determinando que o pagamento deste será atendido com o acréscimo de um décimo do destaque previsto no art. 8º da Lei nº 6.179/74.

Como se observa pela leitura desse dispositivo, o encargo financeiro decorrente da Lei nº 6.179/74 vem sendo coberto, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita do INPS e do FUNRURAL, correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários de contribuição...

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei propõe acertadamente, para o custeio decorrente da extensão do benefício já instituído pela Lei nº 6.179/74, a mesma forma de custeio especial adotada por esta, determinando apenas o acréscimo, se necessário, de um décimo do destaque previsto no artigo 8º do supracitado diploma legal.

Assim, tal acréscimo consiste apenas em 0,4% (quatro centésimos por cento), corresponde a um aumento bem pequeno que, além de independente de qualquer elevação das contribuições previdenciárias, se justifica plenamente em face do amplo alcance social e da indiscutível relevância do benefício a que visa atender.

A vista do exposto manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Lei, tanto em relação aos seus aspectos financeiros como em relação ao mérito.

Sala das Comissões, de ... de 1985. — Lomanto Júnior — Presidente — Jorge Kalume, Relator — Américo de Souza — José Lins — Marcelo Miranda — Alcides Saldanha — Helvíduo Nunes, contrário — Cid Sampaio — Roberto Campos — Carlos Lyra — Alexandre Costa.

PARECERES Nºs 51 e 52, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, que “dispõe sobre a validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal centralizada e descentralizada”

PARECER Nº 51, de 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique Santillo

Temos a honra de examinar projeto de lei, de autoria do eminentíssimo Senador Moacyr Duarte, contendo norma integrativa da Constituição (art. 97 § 3º), ao dispor sobre a validade de concurso para cargo ou emprego na Administração Federal Direta e Indireta.

2. Assevera o ilustre Autor, na Justificação:

“A finalidade, portanto, deste projeto de lei, resiste justamente em oferecer justa oportunidade a todos os candidatos aprovados dentro do quadriênio

que a Carta Magna previu como prazo decadencial para os concursos.”

E, complementando o raciocínio, aduz o argumento da economia de gastos públicos que o Projeto acarretará.

3. Satisfeitos os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, o Projeto, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno do Senado Federal), atende ao interesse público de contenção das despesas públicas, através da economia de processos seletivos para provimento de cargos ou funções públicas.

4. A Proposição, perfeita quanto à regimentalidade, apresenta, no que concerne à técnica legislativa, imperfeições ortográficas no seu artigo 3º, que serão sanadas pela Comissão de Redação.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito, por oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Henrique Santillo, Relator — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Jutahy Magalhães — Nivaldo Machado — Martins Filho — Hélio Gueiros — Octávio Cardoso.

PARECER Nº 52, DE 1986 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Nivaldo Machado

O Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1983, de autoria do ilustre Senador Moacyr Duarte, estabelece que, na hipótese de ser fixado um prazo de validade inferior ao da Lei Maior para concurso, destinado a preencher cargo ou emprego na Administração Federal, o prazo será automaticamente prorrogado até o limite de quatro anos. Enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso e houver candidato classificado e não aproveitado, não se realizará nova seleção.

O Autor justifica que os concursos implicam apreciáveis despesas, mas muitas vezes realiza-se novo processo seletivo sem antes absorver todos os candidatos aprovados previamente. Com isto, cria-se grande frustração da parte desses candidatos, que se empenham na seleção, têm seu mérito atestado, mas não chegam a ser chamados.

A Proposição em exame aborda um problema sensível. De um lado, sabemos que as seleções necessitam de um prazo de validade relativamente curto, pois o perfil dos conhecimentos e habilidades dos candidatos se altera no tempo, como se modificam também as necessidades da Administração Pública, que os concursos visam a atender. Entretanto, o Poder Público precisa de credibilidade e competência técnica, inclusive, é óbvio, no que se refere à triagem pelo mérito para a carreira de servidor público. Ademais, como lembra muito bem o Autor, concursos custam dinheiro. Com efeito, os países em desenvolvimento são acometidos por pelo menos duas grandes pragas: a escassez de recursos (de resto um problema universal, guardadas as devidas proporções) e o baixo grau de produtividade da aplicação dos seus recursos.

Desta forma, é preciso buscar um ponto de equilíbrio para o prazo de validade dos concursos a partir de sua homologação. O lapso de quatro anos, estatuído pela Lei Maior, não nos parece, nas circunstâncias em que vive o País, nem excessivamente longo para obsoletar os resultados da seleção, nem excessivamente curto, tendo em vista custos. O ideal, evidentemente, é que a Administração Pública seja suficientemente responsável para detectar e traçar racionalmente o perfil dos recursos humanos que demanda, selecionar publicamente seus funcionários e admiti-los a curto prazo. Já que existem certos óbices, cabe a necessidade de se estabelecerem prazos como o do Projeto de Lei em tela.

Assim, no âmbito desta Comissão, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 8, de 1983.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. — Alfredo Campos, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Jutahy Magalhães — Hélio Gueiros — Jorge Kalume.

PARECERES Nºs 53 e 54, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1983, que “revoga os Decretos-leis nº 1.866, de 9 de março de 1981, e 1.937, de 27 de abril de 1982”.

PARECER Nº 53, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

De autoria do nobre Senador Fábio Lucena, o Projeto de Lei em exame objetiva revogar os Decretos-leis números 1.866, de 9 de março de 1981 e 1.937, de 27 de abril de 1982.

O primeiro diploma legal, cuja revogação se preconiza, dispõe sobre a nomeação de Prefeitos em Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional; o segundo é administrativo daquele, pois, acrescenta-lhe parágrafo, tornando mais ampla e imperiosa a obrigação de o governador de Estado exonerar os Prefeitos daqueles Municípios, quando perdessem a confiança sua ou do Presidente da República.

À época em que foi apresentada, a Proposição revestia-se de mérito indubitável.

Deixa de ser pertinente, porém, com o advento da Emenda Constitucional nº 25 que, ao dar nova redação ao parágrafo 1º do art. 15 da Lei Magna, extinguiu as figuras dos Prefeitos nomeados para as Capitais, estâncias hidrominerais e Municípios declarados de interesse da segurança nacional.

Com efeito, ao reduzir aquele parágrafo à expressão: “os dispositivos deste artigo não se aplicam ao Território Federal de Fernando de Noronha”, A Emenda Constitucional nº 25 tornou inexistentes as disposições não só do contido na redação anterior daquele parágrafo e respectivas alíneas, como também revogou os Decretos-leis nºs 1.866, de 1981, e 1.937, de 1982, decorrentes daqueles preceitos revogados.

Por essa razão, reconhecendo-lhe, embora, inofensável mérito, requeiro que nos termos do Regimento Interno do artigo 369, letra a, o Projeto seja declarado prejudicado e arquivado.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Martins Filho — José Lins — Raimundo Parente — Severo Gomes — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 54, DE 1986 Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Senador Fábio Lucena, pretende a revogação de dois Decretos-leis que dispõem sobre nomeação e exoneração de Prefeitos em Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional.

Ora, tais Decretos-leis foram automaticamente revogados pela Emenda Constitucional nº 25 que, ao dar nova redação ao parágrafo 1º do artigo 15 da Constituição, extinguiu as figuras dos Prefeitos nomeados para as Capitais, estâncias hidrominerais e Municípios declarados de interesse da Segurança Nacional.

Por essa razão, nos termos do artigo 369, letra a

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1985. — Odacir Soares, Presidente — Gastão Müller, Relator — Carlos Lyra — Mauro Borges.

PARECERES Nºs 55 e 56, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, elevando o valor de alçada para efeito de admissão de recursos ordinários”.

PARECER Nº 55, de 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Alfredo Campos

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, acrescenta parágrafo único ao art.

895 da CLT, com o objetivo de estabelecer, no processo judicial do trabalho, o valor de até 20 (vinte) vezes o maior Valor de Referência vigente no País, como teto para a admissão de recursos ordinários, ressalvados os casos de ofensas à Constituição.

Na Justificação, destaca o Autor que a medida tem por escopo fazer parar, no próprio âmbito da primeira instância, as decisões cujo valor não justifiquem sua alçada aos Tribunais Regionais.

No mérito, entendemos que a providência virá sobre tudo em socorro dos empregados reclamantes, por criar a possibilidade da imediata execução definitiva da sentença.

Dante do exposto e como inexistentes óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Jutahy Magalhães — Severo Gomes — José Lins — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Octávio Cardoso — Martins Filho.

PARECER Nº 56, DE 1986 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

Trata-se de Proposição, apresentada pelo ilustre Senador Humberto Lucena, que visa a acrescentar parágrafo único ao art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual estabelece alçada para os recursos ordinários previstos no dispositivo em questão.

Após arquivada, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, voltou a matéria a tramitar, em razão da aprovação do Requerimento nº 418, de 1983.

Manifestando-se sobre a providência, concluiu a dourta Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade da mesma e, no mérito, pela sua aprovação.

O Projeto, em síntese, sugere a inclusão no art. 895, de parágrafo que restringe a admissão dos recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelas Juntas ou Juízes ou pelos Tribunais Regionais, às causas cujo valor atribuído seja correspondente até 20 (vinte) vezes o Maior Valor de Referência em vigor no País.

Trata-se, pois, de matéria processual vinculada ao Direito do Trabalho, não integrando, assim, o elenco de hipóteses previstas no art. 108 do Regimento Interno desta Casa, o qual fixa a competência da Comissão de Finanças.

No caso, evidencia-se a absoluta incompetência desta Comissão, pois o conteúdo do Projeto, como já ficou registrado, é eminentemente jurídico-processual, não havendo o que possa afetar as finanças públicas.

Não se cogita de multa ou qualquer exigência que implique em gasto ou receita pública, senão de limitação imposta aos inconformados com decisões judiciais que lhes foram desfavoráveis, em razão do valor que fora atribuído à respectiva causa.

A regra regimental supra citada prevê, no item VII, a necessidade de apreciação desta Comissão quando a matéria, mesmo privativa de outra Comissão, influia, imediata ou remotamente, na despesa, na receita pública ou no patrimônio.

Entretanto, a Proposição em exame não envolve qualquer lâme com as finanças estatais e, diga-se de passagem, nem imediata ou remotamente traz qualquer repercussão neste setor.

Tendo o exame do mérito sido efetuado pela Comissão de Constituição e Justiça, segundo previsão contida no art. 100 do Regimento Interno e, pelas razões expostas, descabendo a análise da medida por este órgão técnico, opinamos no sentido de que se declare a incompetência deste Colegiado para apreciar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Virgílio Távora, Relator — César Cals — Carlos Lyra — José Lins — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Jorge Kalume — Albano Franco — Alcides Saldanha.

PARECER

Nº 57, de 1986

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1982, que "dispensa a realização de vistoria judicial na hipótese que menciona".

Relator: Senador Alfredo Campos

O presente Projeto de Lei, sob exame, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, objetiva a dispensa de vistoria judicial na hipótese que, não havendo oposição ao requerimento da alteração da descrição das divisas ou da área do imóvel, não possa, o juiz, exigir vistoria judicial.

Parece-nos cristalino o entendimento do ilustre autor da proposição, pois cordatos os confrontantes e o alienante ou seus sucessores sobre as alterações descritas com planta e memorial que justificam o pedido de retificação, não há como exigir, o juiz, vistoria judicial.

A Justificação diz textualmente: "A Proposição apresentada tem por escopo excluir, de forma expressa, tal exigência quando o requerente junta à inicial planta e memorial descriptivos da propriedade e os confrontantes declararam nada ter a opor".

No mérito o Projeto é viável e louvável.

De boa técnica legislativa é, também, jurídico e constitucional.

Isto posto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — José Lins — Martins Filho — Américo de Souza.

PARECERES Nºs 58 e 59, de 1986.

Sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, que "estende aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais".

PARECER Nº 58, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nivaldo Machado

O presente projeto, sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a estender aos depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por outras autoridades judiciais, a correção monetária prevista para os ordenados por juízes federais.

Na Câmara dos Deputados, a dourta Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela apresentação de substitutivo que tem o mérito de dividir o artigo em duas partes, tornando-o assim mais explícito e abrangente.

No caput estabelece que, além da correção monetária, sejam acrescidos os juros legais, a contar do segundo trimestre posterior ao depósito e, no parágrafo único, determina que tais depósitos sejam feitos, preferencialmente, no Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou em estabelecimentos oficiais dos Estados.

Vê-se, portanto, que o Substitutivo é pertinente, aprimora o texto original e é de toda conveniência do ponto de vista do interesse social.

É boa a técnica legislativa do projeto na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados, e como inexistentes óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Raimundo Parente — Nelson Carneiro (sem voto) — Hélio Gueiros — Severo Gomes — Jutahy Magalhães — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 59, DE 1986

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Alcides Saldanha

A proposição que retorna a este Órgão técnico foi aprovada em sua versão original e encaminhada à revisão da Câmara dos Deputados em 24 de agosto de 1979.

Determinava a extensão da correção monetária prevista no art. 16 do Decreto-lei nº 759, de 1969, aos depósitos

judiciais em dinheiro, ordenados por quaisquer autoridades judiciais, e ainda mandava observar, quanto à instituição financeira, o disposto no art. 666, inciso I, do Código de Processo Civil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou sob o nº 1.677, de 1979, tendo lá sido aprovado Substitutivo que introduziu as seguintes modificações:

a) taxativamente, sujeitou à correção monetária os depósitos judiciais em dinheiro, ordenados por qualquer autoridade judicial, suprimindo a referência extensiva ao Decreto-lei nº 759;

b) explicitou que a correção monetária seja devida a partir do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior;

c) acrescentou os juros legais;

d) eliminou também o reportamento ao art. 666 do Código de Processo Civil, que disciplina os depósitos judiciais;

e) inseriu, como único parágrafo ao art. 1º, preceito ordenando que depositários sejam o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, ou banco de que o Estado-membro da União possua mais da metade do capital integralizado, permitindo que, na falta de tais instituições financeiras, a autoridade judicial designe qualquer estabelecimento de crédito.

A dourta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o Substitutivo tem o mérito de dividir o artigo primeiro em duas partes, tornando-o mais explícito e abrangente e aprimorando o texto original. Efetivamente, o Substitutivo aperfeiçoa o projeto originário, como se vê nas alterações atrás destacadas.

No mérito financeiro, cabe repetir observações já constantes do parecer aprovado por esta Comissão de Finanças, em 10 de maio de 1979, de que a proposição não diz respeito à receita, à despesa, ao orçamento, à contabilidade ou aos créditos públicos.

Renovando o entendimento lá sustentado, de que a proposição legislativa trata de medida de largo alcance, carregada de justeza, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1979, na versão do Substitutivo enviado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — Lomanto Júnior, Presidente — Alcides Saldanha, Relator — Martins Filho — Jorge Kalume — Cesar Cals — José Lins — Helvídio Nunes — Jutahy Magalhães — Carlos Lyra — Virgílio Távora — Albano Franco.

PARECERES, Nºs 60 e 61, de 1986

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 376, de 1981, que "determina a criação de Coordenações de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências".

PARECER Nº 60, DE 1986 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Odacyr Soares

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Euclides Michiles, determina a criação de Coordenação de Educação Ecológica no ensino de 1º e 2º graus.

Na Justificação, a Autora argumenta, entre outras considerações, que "quando preconizarmos a criação da Coordenação de Educação Ecológica junto às escolas públicas e particulares, estaremos pensando em dar a cada mestre a autoridade necessária para, em nome da lei, falar em defesa da árvore, da pedra ou dos animais silvestres. Para dizer aos homens de amanhã que sua sobrevivência, como seres humanos, depende do tratamento adequado que souberem dar às coisas da natureza, preservando-as da destruição, garantindo-lhes a multiplicação e a vida...".

O Projeto não se apresenta carente de vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Com relação ao mérito, a Proposição mostra-se conveniente e oportuna, na medida em que procura preparar, para as novas gerações, uma consciencialização ecológica indispensável hodiernamente, em que as ameaças ao meio ambiente constituem problemas alarmantes, tendo em vista o avanço desordenado da tecnologia industrial, e a tibieza do controle do Estado sobre os fatores po-

luentes e predatórios da natureza. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, e, no mérito, oportuno e conveniente, apenas com uma pequena ressalva relativa ao art. 1º, constante da seguinte:

EMENDA Nº. 1 - CCJ

No art. 1º, onde se lê: "Coordenações Ecológicas", leia-se: "Coordenações de Educação Ecológica".

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1985. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Odacir Soares, Relator — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado — Alfredo Campos — Roberto Campos — Martins Filho — Nelson Carneiro — Américo de Souza.

PARECER Nº 61, de 1986 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Gastão Müller

O Projeto de Lei nº 376, de 1981, de autoria da ilustre Senadora Eunice Michilles, tem por objetivo a criação, em todos os estabelecimentos do ensino de 1º e 2º Graus do País, de Coordenações de Educação Ecológica a fim de promover maior e mais ampla valorização do homem em seu meio ambiente, através dos próprios elementos curriculares oferecidos pelas matérias como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Civismo, Práticas Agrícolas e outras.

Ao justificar sua Proposição, a eminentíssima Autora assevera faltarem-nos princípios de educação ecológica, os quais devem ser transmitidos desde o lar, desde a escola e até mesmo nas ações comunitárias para a defesa dos bens naturais, englobados pela fauna, flora e recursos hídricos. Pois a criação de Coordenações de Educação Ecológica nas Escolas públicas e particulares de 1º e 2º Graus não visaria ao aumento da grade curricular com mais aulas e mais despesas na contratação de professores. Antes, cada professor assumiria, em sua sala de aula, a autoridade necessária para fulgar em defesa da árvore ou dos animais silvestres, para plantar, junto com as crianças, a horta da escola, o pomar da comunidade, para promover festas, comemorações, concursos, palestras e, assim formar cidadãos conscientes de sua responsabilidade na preservação do meio em que vivem.

Os propósitos da Proposição mostram-se adequados, em consonância com os objetivos maiores da educação e do ensino de 1º e 2º Graus, com ênfase na formação das crianças e adolescentes para o exercício consciente da cidadania expressa aqui como preservação do meio ambiente. É também positivo o enfoque multidisciplinador da descida da educação ecológica que não se limita a conhecimentos estanques e sistematizados em forma de nova disciplina. Antes, a Autora resalta o aproveitamento das potencialidades regionais e locais nas próprias disciplinas e atividades desenvolvidas pelos currículos plenos das escolas.

Firmados estes aspectos, propomos a esta Comissão algumas emendas aperfeiçoadoras do Projeto, que julgamos oportuno e de inegável alcance educativo.

Primeiro, de acordo com o Parecer da doula Comissão de Constituição e Justiça, deve ser mantida a perfeita coerência terminológica quando se fala de "Coordenações de Educação Ecológica", evitando a expressão "Coordenações Ecológicas" também no artigo 4º que, além disso, refere-se, no final, a um parágrafo único inexistente.

Depois, em vez de "estabelecimentos educacionais" é melhor usar, como o faz a emenda do Projeto, a expressão consagrada em Lei "estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus".

Mantendo, outrossim, a perspectiva local e regional na criação das Coordenações de Educação Ecológica, o artigo 5º deve ser modificado no sentido de atribuir, não só ao Conselho Federal de Educação, mas também aos respectivos Conselhos Estaduais, a regulamentação da Lei. Assim, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Leis nº 4.024, de 1961, art. 20 e nº 5.692, de 1971, arts. 2º, 3º e 4º), deixa-se margem ao desenvolvimento de ações descentralizadas e de iniciativa dos diversos sistemas de ensino que estimularão a criatividade das escolas e o respeito às peculiaridades locais.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 2 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º É obrigatória a criação, em todos os estabelecimentos do ensino de 1º e 2º Graus do País, de Coordenações de Educação Ecológica."

EMENDA Nº 3 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º A finalidade das "Coordenações de Educação Ecológica" é a de interrelacionar as matérias dos currículos plenos de 1º e 2º Graus tais como Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, Educação para o Lar, Moral e Civismo, Práticas Agrícolas e outras, cujos conteúdos ofereçam elementos que facilitem o alcance do objetivo expresso nos arts. 2º e 3º desta Lei."

EMENDA Nº 4 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º:

"Art. 5º Os Conselhos de Educação baixarão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, normas reguladoras através das quais se orientarão os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus sob a sua respectiva jurisdição para o cumprimento desta Lei."

EMENDA Nº 5 — CEC

Inclua-se o seguinte art. 8º:

"Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1985. — José Lins, Presidente — Gastão Müller, Relator — Álvaro Dias — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 5 de março de 1986

Of. nº 19/86

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exº o meu desligamento do PMDB — Partido do Movimento Democrático Brasileiro, bem como consequente filiação ao PDC — Partido Democrata Cristão, para o que solicito as provindências de praxe dessa Presidência.

Sem outro objetivo, à oportunidade manifesto a V. Exº os meus protestos de alta consideração e distinto apreço. — Senador Mauro Borges.

Brasília, 3 de março de 1986.

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exº, nos termos do art. 43, alínea a, do Regimento Interno do Senado, que me ausentarei do País, a partir do próximo dia 7 de março, quando comparecerá à posse do Presidente eleito de Portugal, Dr. Mário Soares, como seu convidado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exº os protestos de minha estima e consideração. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.094, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.492.599.767 (um bilhão, quatrocentos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, sete-

centos e sessenta e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1.096, de 1985,

das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela constitucionali-

dade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, peço a pa-
vra.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA) — Para en-
caminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Pre-
sidente:

É óbvio a inexistência de número para a votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Terei que pedir verificação, não porque seja contra as matérias existentes na Ordem do Dia, mas porque fixei o critério de votar quantos empréstimos a Mesa coloque na Ordem do Dia, desde que seja feita no todo. Nada de privilégio! O fim da Sessão Legislativa passada mostrou que abrir mão para privilégio — no final da última ses-
são, V. Exº mesmo é testemunha — pediram verificação, atrapalharam todas as votações e se deixou de votar.

De maneira que, quero dizer a V. Exº que votarei toda e qualquer matéria de empréstimo desde que elas sejam colocadas no seu todo, com a concordância de serem votadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu não posso deixar de atender o pedido de verificação requerido pelo nobre Senador Alexandre Costa.

Agora, seja-me permitido lembrar aos Srs. Senadores, a absoluta conveniência de darmos números às sessões do Senado. Nós não podemos continuar dessa maneira, de forma alguma. Aliás, sobre ponto de vista que eu sus-
tentei até então, nós vamos ter que adotar os cortes dos jetons; não há nenhuma outra solução, e já há duas ações em juízo sobre a questão dos jetons que são de gravidade para a Mesa e para todos nós. Porque todos somos réus nessas duas ações e a Mesa, a meu ver, terá que tomar uma medida. Mas, fora da questão dos jetons, pelo sim-
ples cumprimento estrito de nossas obrigações eu queria solicitar, sobretudo às lideranças, que se empenhassem para que os Srs. Senadores venham dar número.

Por exemplo, o nobre Senador Alexandre Costa acaba de traçar um modo de proceder que é legítimo e nenhum de nós pode contestar, mas que vai ter como resultado não votarmos nada, em quaisquer sessões. Em sendo assim, não vou nem sequer convocar as sessões extraordinárias. Não vou mesmo. Não vou convocar sessão ex-
traordinária só para dar jeton. E me permitam dizer isso com toda a clareza, porque temos cento e tantos projec-
tos, por exemplo, só de empréstimos. São eles, em sua grande maioria, o objeto das nossas sessões extraordi-
nárias. Com exceção daquelas proposições referentes à aprovação de embaixadores, quase toda a matéria é refe-
rente a empréstimo e solicitações como esta. Quero dizer ao Plenário que acho que vou me julgar com liberdade até de não convocar sessão. Fazer uma sessão como esta, para não termos qualquer resultado e pagar jeton — e não é esta a questão — mas não voltaremos nenhuma matéria séria melhor não realizá-la.

Defiro o pedido do nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Alexandre Costa — Quero que V. Exº compre-
nda que não estou criando dificuldades. Muito ao con-
trário. Quero encontrar as soluções para que as matérias sejam votadas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Estou dando razão a V. Exº, Senador Alexandre Costa. Estou dando a explicação que devo dar como Presidente. E faço um apelo às lideranças, a todos e a cada um dos Senhores.

O Sr. Octávio Cardoso — V. Exº me permite um aparte? Gostaria de fazer uma indagação à Mesa, porque não estou seguro. Em face do recente Decreto do Senhor Presidente da República instituindo o cruzado, os Avulsos da Ordem do Dia, em vez de dizer um bilhão, quatrocen-

tos e noventa e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros, não devia consignar este valor em cruzados?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Senador, em primeiro lugar, todos esses projetos de resolução são de 1985.

O Sr. Octávio Cardoso — Eu sei.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em segundo lugar, nós temos até o dia desse para nos exprimir na nova linguagem monetária, mas quero dizer a V. Ex^e que a Mesa já tomou providência para que na redação final desta matéria que aqui se encontra para ser decidida, já vai sair em cruzados.

O Sr. Octávio Cardoso — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sendo evidente a falta de número para votação, fica também adiada a votação do item 2.

É o seguinte o item 2 da pauta

Votação, em turno único, do Requerimento nº 471, de 1985, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando tramitação conjunta para os Projetos de Lei do Senado nºs 261, de 1984, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece critérios para a fixação das prestações dos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, dos reajustamentos dessas prestações e dá outras providências; e 150, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece limite máximo de comprometimento da renda do trabalhador para pagamento de prestações de casa própria, adquirida através do Sistema Financeiro da Habitação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se aos itens em fase de discussão.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1984 (nº 39/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, celebrado em Quito, a 26 de maio de 1983, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.027 a 1.030, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Constituição e Justiça;
- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1984 (nº 57/84, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Fez, a 10 de abril de 1984, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 975 a 977, de 1985, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Educação e Cultura, e
- de Economia.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1985 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.102, de 1985), que autoriza o Governo do Estado

de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), destinado ao financiamento parcial do II Programa de Rodovias Alimentadoras daquele Estado, tendo PARECER, sob nº 1.103, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação é adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 171, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1985), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 134.513.277.512 (cento e trinta e quatro bilhões, quinhentos e treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e doze cruzeiros), o mantante de sua dívida consolidada, tendo:

PARECER, sob nº 1.154, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 3, de 1986, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Carlos Chiarelli, respectivamente, Líderes do PMDB e PFL, requerendo nos termos do art. 371, e, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1985 (nº 6.698/85, na casa de origem), que dispõe sobre o I Plano Nacional de Informática e automação — PLANIN.

2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Baradó, que cria o Certificado de Liberação Restrita, regulamenta sua aplicação pela Censura Federal e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 968, de 1985, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 172, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que acrescenta letra ao item II do art. 275 do Código de Processo Civil, instituindo o rito sumaríssimo para as ações constitutivas de servidão legal de aqueduto, tendo

PARECER, sob nº 537, de 1985, da Comissão

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, tendo

PARECERES, sob nºs 513 e 514, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, favorável.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a extensão dos efeitos das Leis nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e nº 3.164, de 1º de junho de 1957, a outros casos, que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 432, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com emenda que apresenta nº 1 — CCJ.

6

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que assegura o credenciamento médico pelo INAMPS nos casos que especifica, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 144, de 1981, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza.

7

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1982, da Senadora Laécia de Alcântara, que restringe a disponibilidade dos bens imóveis do analfabeto, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

8

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, em termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que facilita às empresas revendedoras de combustível ao público o pagamento à vista ou da parte por elas efetivamente comercializada, tendo

PARECER, sob nº 742, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

9

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que define a residência médica e disciplina o exercício profissional da atividade, dando outras providências, tendo

PARECER, sob nº 463, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

10

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que permite o uso dos créditos em fundos do Decreto-lei nº 157 para amortização de prestações do Sistema Financeiro de Habitação, tendo

PARECER, sob nº 881, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 52 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 013, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021984 85 9, Resolve:

aposentar, voluntariamente, Glory Soares dos Santos Martins Ferreira, Técnico legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo

único da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13 de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de março de 1986. — José Fragelli,
Presidente do Senado Federal.